



SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS
EDITAL Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
MODO DE DISPUTA - ABERTO E FECHADO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues, nº 800, Bairro Bela Vista, em Viçosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – **UASG sob o nº 926827**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.983/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, as exigências estabelecidas neste Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos indicados.

É necessário anexar à plataforma AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no ato do cadastramento da proposta, ou seja, simultaneamente com a proposta e antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Data da sessão: 24/03/2026

Horário: 08:00 h (Horário de Brasília).

Local: AMM LICITA – <https://ammlicita.org.br/> (Suporte para licitantes é através do Telefone/Whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br).

Cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial do SAAE Viçosa no endereço <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/> e junto à SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS do SAAE Viçosa. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do SAAE Viçosa, o **Sr. Leandro Valente Lopes e pela Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº SAAE 139/2025 de 08 de agosto de 2025.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração de fonte fotovoltaica, em regime de geração compartilhada (consórcio de geração), destinada exclusivamente à compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas no Grupo B – Baixa Tensão, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados cada um por um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. A descrição detalhada dos lotes consta no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, devendo as licitantes interessadas em participar deste certame analisá-las para que não haja dúvidas sobre o objeto deste processo.

1.4. Integram este Edital todos os seus Anexos, assim como o Termo de Referência.



1.5. As despesas decorrentes desta licitação, serão acobertadas pelas dotações orçamentárias conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências deste edital e que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações, o qual deverá ser realizado em (<https://ammlicita.org.br/>).

2.2. Os interessados preferencialmente deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, não constituindo tal atendimento requisito obrigatório para participação.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (**cinco por cento**) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.7.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem **os subitens 2.7.4 e 2.7.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **subitens 2.7.4 e 2.7.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o **item 2.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **subitens 8.1.1 e 8.13.2** deste Edital.
- 4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.4 e 4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 4.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Percentual de desconto para cada lote;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, incluindo marca e fabricante (quando aplicável), devendo conter informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Como critério de aceitabilidade da proposta, será utilizado o percentual mínimo de desconto por lote, não sendo admitidos lotes com percentuais inferiores ao mínimo indicado na tabela constante do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5.7. O descumprimento das regras estabelecidas pela Autarquia, total ou parcialmente, pelos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal



de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.8. A Minuta de Proposta é a constante no Anexo II.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de: 0,01% (um centésimo por cento) para todos os lotes.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá o modo de disputa 'aberto e fechado'.

6.11. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de percentual mais alto e os das ofertas com percentuais até **10% (dez por cento)** inferior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do lance de maior percentual registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de sua proposta.

6.18. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os percentuais da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas com percentuais de desconto iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos ou desconto mínimo contidos na tabela do Anexo I - Termo de referência, como critério de aceitabilidade.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.8. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.983/23.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



7.7.3. apresentar percentuais inexecutáveis ou permanecerem abaixo do percentual mínimo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas, valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do percentual orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, em que o licitante deixe de comprovar expressamente por meio de planilha de custos a capacidade de sustentar a oferta conforme o disposto no **artigo 105, Parágrafo Único do Decreto Municipal 5.983/2023**.

7.9. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de percentual, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja decréscimo do percentual e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Na hipótese da presente contratação seja imprescindível a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11. A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02h00min (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.983/23.

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o subitem 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.



8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 8.13.1**.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

9.4. a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

9.5. b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.7. Os prazos dos **itens 9.1 e 9.2** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **subitem 11.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 5.983/23.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais** servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.



11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br/> serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. As impugnações ao edital e pedidos de esclarecimentos deverão ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saaevicosa.mg.gov.br/licitacao>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

13.11.1.2. Apêndice II do Anexo I – Documento de Formalização de Demanda (DFD)

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Viçosa, 05 de março de 2026.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente do SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SAAE-VIÇOSA TR 073 / 2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços contínuos de compensação de energia elétrica, por meio da locação de sistemas de geração distribuída – SGD, em baixa tensão, na modalidade de geração compartilhada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

LOTE 01 - CEMIG					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Mínimo a Ser Ofertado
		Referência: outubro/2025 Tarifa CEMIG (Sem PASEP/COFINS) *			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$1,15076192/kWh	Serviço	1,00	27%

*O desconto é aplicado sobre esta Tarifa (Tarifa Líquida da Classe + Bandeira Tarifária + ICMS, sem PASEP/COFINS)

LOTE 02 – ENERGISA					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Mínimo a Ser Ofertado
		Referência: outubro/2025 Tarifa ENERGISA (Sem PASEP/COFINS) **			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$1,059391288/kWh	Serviço	1,00	27%

** O desconto é aplicado sobre esta Tarifa (Tarifa Líquida da Classe + Bandeira Tarifária + ICMS, sem PASEP/COFINS)

1.2 O objeto da contratação compreende o fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica provenientes de usinas fotovoltaicas de geração distribuída, regularmente constituídas e integralmente operadas pela Contratada, com compensação do consumo registrado nas faturas das Unidades Consumidoras do SAAE



Viçosa, atendidas pelas concessionárias CEMIG (Lote 01) e ENERGISA (Lote 02), em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou de outra data nele definida, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista tratar-se de necessidade permanente e essencial para a manutenção das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujas unidades operam de forma ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa à Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4 As prorrogações observarão os limites estabelecidos pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido que o contrato alcance vigência máxima de até 10 (dez) anos, incluídas todas as prorrogações, desde que devidamente justificadas e comprovada a vantagem técnica e econômica de sua manutenção.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua disciplinará de forma mais detalhada as regras aplicáveis à vigência, às prorrogações, à execução dos serviços e às demais condições contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade institucional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE Viçosa, de reduzir de forma estruturante e sustentável, os custos associados ao consumo de energia elétrica, despesa que representa parcela relevante de seu orçamento operacional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar nº 073/2025.

2.2 As Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em Baixa Tensão operam equipamentos indispensáveis à prestação contínua dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como estações elevatórias, sistemas de bombeamento, poços e unidades de tratamento, demandando fornecimento ininterrupto de energia elétrica e elevado consumo energético.

2.3 Unidades Consumidoras Abrangidas

As UCs abaixo compõem o conjunto de instalações do SAAE Viçosa atendidas pela contratação, conforme a *Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia*. Todas encontram-se classificadas no Grupo B – Baixa Tensão, predominando a modalidade tarifária Convencional B3 – Serviço Público.

➤ Unidades Consumidoras

➤ CEMIG (LOTE 01)

1. Instalação 3003267954 - EEAT RAMOS
2. Instalação 3003267958 - EEAT JULIA MOLLA
3. Instalação 3003267959 - EEAT JOÃO BRAS
4. Instalação 3003267963 - POÇO FAZENDA SÃO LUIZ
5. Instalação 3003482269 - EEAT SÃO JOSÉ DO TRIUNFO 300 BG
6. Instalação 3003858138 - RESERVATÓRIO FARINHEIRA
7. Instalação 3003982931 - POÇO SÃO JOSÉ DO TRIUNFO SÃO LOURENÇO
8. Instalação 3004034172 - EEAT BELVEDERE
9. Instalação 3005196313 - POÇO ROMÃO DOS REIS
10. Instalação 3005322332 - POÇO NOVO SILVESTRE
11. Instalação 3005508806 - EEAT CAMPESTRE
12. Instalação 3005508807 - POÇO CORREGO SÃO JOÃO
13. Instalação 3005730450 - POÇO NOVO PARAISO
14. Instalação 3006448087 - EEAT MILENIUM

15. Instalação 3006599188 - POÇO BUIEIE
16. Instalação 3006599189 - POÇO PAU DE CEDRO
17. Instalação 3006711059 - EEAT E RESERVATORIO CACHIMBO
18. Instalação 3006842114 - POÇO VILA ALVES
19. Instalação 3007494841 - POÇO SÃO JOSÉ DO TRIUNFO BATALHA NETO
20. Instalação 3010391417 - EEAT PREFEITO MOACIR DIAS DE ANDRADE
21. Instalação 3010505807 - POÇO CD OCTAVIO PACHECO
22. Instalação 3010721017 - POÇO CRISTAIS
23. Instalação 3010796273 - POÇO SOL NASCENTE
24. Instalação 3014765689 - POÇO ARTESIANO ESCOLA NOVO SILVESTRE
25. Instalação 3012814000 - EEAT ATTANOR RIBEIRO
26. Instalação 3013894587 - EEAT GREEN VILLE
27. Instalação 3012582158 - POÇO ARTESIANO 4 SÃO JOSE DO TRIUNFO
28. Instalação 3013953505 - EEAT RESIDENCIAL VERDE VALE
29. Instalação 3011586721 - ETE CD VALE DAS ACACIAS
30. Instalação 3006027099 - ETE VIOLEIRA

➤ **ENERGISA (LOTE 02)**

31. Instalação 1/168074-3 - EEAT CACHOEIRA DE SANTA CRUZ
- 2.4 O histórico de consumo analisado no ETP evidencia estabilidade operacional dessas unidades, porém associado a custos crescentes decorrentes da evolução das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o que impacta diretamente a capacidade de investimento da autarquia e o equilíbrio econômico-financeiro de suas atividades finalísticas.
- 2.5 Nesse contexto, a necessidade da contratação está relacionada à busca por alternativa legalmente prevista e regulatoriamente estruturada que permita mitigar os efeitos da volatilidade tarifária, ampliar a previsibilidade orçamentária e racionalizar despesas públicas, sem comprometer a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população.
- 2.6 A análise constante do Estudo Técnico Preliminar considerou o marco regulatório instituído pela Lei Federal nº 14.300/2022 e pelas Resoluções Normativas da ANEEL aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, identificando a possibilidade de utilização de mecanismos de compensação energética compatíveis com o perfil das Unidades Consumidoras do Grupo B – Baixa Tensão.
- 2.7 A necessidade da contratação também se justifica pelo alinhamento às diretrizes de eficiência energética, sustentabilidade ambiental e responsabilidade socioambiental da Administração Pública, uma vez que soluções baseadas em fontes renováveis contribuem para a redução indireta de emissões, para a diversificação da matriz energética e para o fortalecimento da gestão ambiental institucional.
- 2.8 Assim, à luz das análises técnica, econômica, regulatória e ambiental desenvolvidas no Estudo Técnico Preliminar nº 073/2025, resta caracterizada a necessidade da contratação como medida adequada, oportuna e de interesse público, destinada a aprimorar a eficiência da gestão energética e a sustentabilidade operacional do SAAE Viçosa.
- 2.9 Nos termos do inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a contratação se encontra alinhada aos objetivos estratégicos e operacionais do SAAE Viçosa e está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme consignado no ETP nº 073/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 Objetivando suprir as necessidades energéticas do SAAE, a geração de energia elétrica de fonte

fotovoltaica deverá fornecer ao SAAE uma produção estimada de 88.008 (oitenta e oito mil e oito) kWh mensal para unidades atendidas pela CEMIG (Lote 01) e uma produção estimada de 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) kWh mensal para unidades atendidas pela ENERGISA (Lote 02), podendo a Contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional para SAAE.

- 3.2 A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às Unidades Consumidoras (UC's) deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a Contratada arcará com o prejuízo gerado ao SAAE.
- 3.3 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação.
- 3.4 A **Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia** contém a lista atual das Unidades Consumidoras do Grupo B3 com seus endereços e respectivos consumos, podendo as unidades consumidoras serem alteradas a critério do SAAE, a qualquer tempo, para mais ou para menos, sendo notificada à Contratada com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias.
- 3.5 Toda a infraestrutura necessária para viabilizar a geração, conexão, injeção e medição da energia será de propriedade, responsabilidade e gestão exclusiva da Contratada, compreendendo usina fotovoltaica, módulos, inversores, sistemas elétricos, estruturas de suporte, cabines de seccionamento, medidores, equipamentos de proteção e adequações exigidas pela distribuidora. A Contratada assume integralmente a operação e manutenção da central geradora, cabendo-lhe assegurar disponibilidade técnica, eficiência operacional e conformidade regulatória ao longo de toda a vigência do contrato.
- 3.6 A remuneração da Contratada será vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa, considerando-se o valor unitário por MWh ou kWh resultante do procedimento licitatório. A adoção desse modelo assegura racionalidade econômica, equilíbrio contratual e eliminação de custos fixos, na medida em que o SAAE paga apenas pela energia creditada nas faturas, nos termos homologados pela distribuidora.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação exige que a empresa proponente seja legalmente habilitada para atuar na implantação, operação e gestão de sistemas de geração distribuída enquadrados como minigeração fotovoltaica, devendo atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.300/2022, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica, jurídica e operacional para assumir todos os riscos inerentes à geração de energia, à conexão da usina ao sistema elétrico e à entrega contínua de créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).
- 4.2 A usina de minigeração distribuída utilizada na prestação do serviço deverá estar devidamente regularizada perante a concessionária de distribuição competente, possuindo parecer de acesso, registro de central geradora, homologação operacional e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis. A Contratada será responsável por manter toda a infraestrutura em conformidade com os padrões da distribuidora, garantindo estabilidade operacional, eficiência de conversão e atendimento aos requisitos de segurança, proteção elétrica e qualidade da energia.
- 4.3 A empresa deverá assegurar capacidade de geração suficiente para atender ao consumo estimado das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em Baixa Tensão, observados os limites de compensação regulatórios e a possibilidade de realocação de créditos entre as UCs ao longo da execução contratual. A Contratada deverá garantir, ainda, que a energia destinada à autarquia seja prioritariamente

alocada e compensada sem atrasos, falhas cadastrais ou inconsistências junto à CEMIG (Lote 01) e ENERGISA (Lote 02).

- 4.4 Será exigido que a Contratada realize, de forma tempestiva e integral, todas as atividades administrativas necessárias ao cadastro, vinculação, manutenção e atualização das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa no SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica). Isso inclui a apresentação de documentos perante a distribuidora, a gestão operacional do consórcio de geração compartilhada, a conferência das alocações e a resolução de eventuais pendências técnicas ou cadastrais, sem ônus adicional à autarquia.
- 4.5 A Contratada deverá disponibilizar plataforma digital de monitoramento, acessível ao SAAE Viçosa, que permita acompanhar o histórico de créditos compensados, e as informações consolidadas por Unidade Consumidora. A plataforma deverá apresentar dados auditáveis, relatórios periódicos e registro de eventos, viabilizando fiscalização eficaz do contrato e transparência na apuração das economias.
- 4.6 A Contratada deverá assumir integralmente todos os custos necessários para a implantação, operação, manutenção e conformidade da usina fotovoltaica, incluindo tributos, seguros, adequações elétricas, substituição de componentes, atualizações regulatórias, custos de homologação e despesas administrativas relacionadas à gestão do consórcio. Não será admitido qualquer repasse de custos extras ao SAAE Viçosa.
- 4.7 Todos os requisitos acima deverão ser atendidos de forma cumulativa, constituindo condições essenciais para a celebração do contrato e para a manutenção da vantajosidade da solução ao longo de sua vigência. A inobservância de qualquer desses requisitos implicará responsabilidade integral da Contratada, sem prejuízo de medidas administrativas, penalidades, glosas ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com o consumo efetivo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em Baixa Tensão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na planilha consolidada de consumo, além de abranger novas Unidades Consumidoras que venham a ser incluídas durante a vigência contratual.
- 5.1.1 Para fins de correta alocação e compensação dos créditos de energia, todas as Unidades Consumidoras contempladas deverão estar devidamente vinculadas ao CNPJ do SAAE Viçosa.
- 5.1.2 A inclusão/supressão de novas Unidades Consumidoras deverá ser comunicada previamente à Contratada, que terá o prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos para realizar a inclusão/supressão junto à distribuidora competente (CEMIG – Lote 01 ou ENERGISA – Lote 02), assegurando que não haja prejuízo à compensação.

Forma de execução

- 5.2 O início da prestação dos serviços observará a seguinte dinâmica operacional:
- 5.2.1 Fornecimento do Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
- 5.2.2 A Ordem de Serviço será emitida por meio eletrônico, através do sistema informatizado da autarquia, sendo enviada preferencialmente por e-mail institucional ou por outro meio de comunicação formal adotado pela Administração.
- 5.2.3 O licitante deverá indicar, em sua proposta, o responsável pelo atendimento operacional e administrativo do contrato, informando nome completo, telefone móvel, telefone fixo (se houver) e endereço de e-mail, para recebimento de solicitações e Autorizações de Fornecimento.
- 5.2.4 Considera-se como data de recebimento da Autorização de Fornecimento:
- 5.2.4.1. O primeiro dia útil subsequente ao envio do e-mail contendo a autorização;



5.2.4.2. A data de recebimento postal, quando enviada por correspondência física.

Forma operacional dos serviços

- 5.3 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante a injeção de energia na rede da distribuidora local, em conformidade com o consumo médio das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e da planilha de consumo anexada.
- 5.4 Os serviços objeto da locação serão executados diretamente pela Contratada. É vedada a cessão ou transferência do objeto, total ou parcial, exceto quanto aos serviços de operação e manutenção da usina fotovoltaica, que poderão ser subcontratados, desde que autorizados pela Contratante.
- 5.5 A Contratada deverá disponibilizar, para abertura e acompanhamento de chamados, no mínimo um telefone móvel, um telefone fixo, quando houver, e um e-mail institucional atualizado, garantindo resposta ágil às solicitações.
- 5.6 A Contratada deverá comunicar ao SAAE Viçosa, no prazo máximo de 24 horas, quaisquer fatos, falhas, indisponibilidades ou condições que possam atrasar, prejudicar ou interromper a prestação dos serviços.
- 5.7 Justificativas de atrasos somente serão aceitas se apresentadas formalmente, por escrito, e desde que aprovadas pela Administração do SAAE Viçosa.
- 5.8 A tolerância com atrasos ou descumprimentos não implica renúncia aos direitos da Contratante, podendo esta aplicar, a qualquer tempo, as sanções legais e contratuais cabíveis.
- 5.9 É vedada a cessão, transferência ou subcontratação da execução do contrato sem autorização prévia e expressa do SAAE Viçosa, sob pena de aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.
- 5.10 A Contratada deverá manter, durante todo o período contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade de execução.
- 5.11 Caberá à Contratada o pagamento integral de todos os encargos, tributos, seguros, transportes, licenças e demais custos envolvidos na prestação dos serviços.
- 5.11.1 A subcontratação dos serviços de manutenção será permitida desde que previamente autorizada.
- 5.12 A Contratada deverá manter equipe técnica habilitada, experiente e disponível, assumindo integralmente todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.
- 5.13 A Contratada deverá fornecer ao SAAE todas as informações necessárias ao acompanhamento do contrato.
- 5.14 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários à operação da usina, nos termos da legislação aplicável.
- 5.15 A Contratada é responsável pela recomposição de equipamentos e áreas utilizadas, mantendo a integridade da instalação e a continuidade do serviço.
- 5.16 A Contratada será responsável pela veracidade das informações prestadas, respondendo pelos prejuízos decorrentes de inexatidões.
- 5.17 A Contratada deverá propor periodicamente ao SAAE ajustes nos percentuais de rateio dos créditos de energia, visando otimizar a compensação em cada Unidade Consumidora.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.18 A execução contratual observará, no mínimo, as rotinas abaixo descritas:
- 5.18.1 A Contratada deverá injetar, de forma contínua e ininterrupta, a energia prevista no contrato, atendendo aos padrões técnicos da distribuidora local.
- 5.19 A Contratada deverá emitir mensalmente boletim de medição contendo energia injetada, energia alocada e percentual economizado.
- 5.20 A Contratada deverá enviar mensalmente Demonstrativo de Compensação de Energia, emitido pela

distribuidora (CEMIG (Lote 01) / ENERGISA (Lote 02)) ou por sistema próprio homologado.

- 5.21 O demonstrativo deverá discriminar a energia compensada por Unidade Consumidora, impedindo alocações incorretas e garantindo correta apropriação orçamentária.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.22 Não serão necessários procedimentos específicos de transição ou finalização, em razão da natureza do objeto, devendo a Contratada manter a prestação regular dos serviços até o último ciclo de faturamento aplicável.

Garantia do serviço

- 5.23 Nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser exigida da Contratada e conforme previsto no instrumento convocatório, a prestação de garantia para a fiel execução do contrato.
- 5.24 A garantia contratual para unidades atendidas pela CEMIG (Lote 01), corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado da contratação (VIC), sendo este apurado pela multiplicação da Energia Total Efetivamente Compensada no ano de 2025, correspondente a 960.289,22 kWh (E), pela tarifa com desconto vigente em R\$/kWh na data de assinatura do contrato (H), conforme a fórmula $VIC = E \times H$.
- 5.25 A garantia contratual para unidades atendidas pela ENERGISA (Lote 02), corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial estimado da contratação (VIC), sendo este apurado pela multiplicação da Energia Total Efetivamente Consumida no ano de 2025 pela instalação 1/168074-3/748680, correspondente a 58.920,00 kWh (E), pela tarifa com desconto vigente em R\$/kWh na data de assinatura do contrato (H), conforme a fórmula $VIC = E \times H$.
- 5.26 A garantia deverá ser prestada por uma das modalidades admitidas pelo Art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.27 A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no edital e no contrato, devendo manter sua validade durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, complementação ou alteração do valor do contrato.
- 5.28 A garantia prestada responderá pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a multas, indenizações, prejuízos causados à Contratante e demais encargos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 5.29 A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestado pela fiscalização do contrato, observado o disposto no Art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.
- 6.3 Todas as comunicações formais entre o SAAE Viçosa e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para os atos que não exijam formalidade especial, observada a rastreabilidade e registro administrativo.
- 6.4 O SAAE Viçosa poderá convocar representantes da Contratada sempre que necessário para esclarecimentos, adoção de providências imediatas ou alinhamento de medidas corretivas na execução contratual.
- 6.5 Após a assinatura do contrato, o SAAE Viçosa poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial com a apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais,

mecanismos de fiscalização, execução do objeto, indicadores de desempenho, rotinas de gestão e sanções aplicáveis.

Preposto

- 6.6 A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres inerentes à execução do objeto.
- 6.7 A Contratada não será obrigada a manter preposto presencialmente no local das instalações do SAAE Viçosa, salvo quando houver necessidade operacional específica, observadas as particularidades do objeto.
- 6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.9 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10 A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo de servidores públicos designados em portaria específica da Diretoria-Presidente do SAAE Viçosa.

Fiscalização técnica

- 6.11 O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto com vistas a assegurar que todas as condições contratuais sejam integralmente cumpridas, garantindo a adequada entrega de energia, a correta alocação dos créditos e a observância do desempenho mínimo pactuado. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VI)
- 6.12 O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, indicando as medidas necessárias para regularização de falhas ou defeitos constatados. (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, II)
- 6.13 Constatada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, fixando prazo para atendimento. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, III)
- 6.14 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão superior ou adoção de medidas saneadoras que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, IV)
- 6.15 Ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor, para providências urgentes. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, V)
- 6.16 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término contratual, possibilitando avaliação sobre necessidade de prorrogação ou nova contratação. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 22, VII)
- 6.17 O fiscal técnico contará com suporte jurídico e do controle interno do SAAE Viçosa, conforme Art. 117, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução do contrato.

Fiscalização administrativa

- 6.18 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará empenho, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, I e II)
- 6.19 Havendo descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, comunicando o gestor para providências quando ultrapassada sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV)

Gestor do contrato

- 6.20 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, IV).
- 6.21 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, II).

- 6.22 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, III).
- 6.23 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelas Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VIII).
- 6.24 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, X).
- 6.25 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, Art. 21, VI).
- 6.26 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

- 7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 7.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.6.2 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelas Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelas Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme legislação aplicável.
- 7.23 No caso de atraso por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação.

Forma de pagamento

- 7.24 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário emitido pela Contratada.
- 7.25 Caso não seja possível a emissão de boleto, o pagamento deverá ser realizado via ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.
- 7.26 Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em

favor da Contratada.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, conforme Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre o valor de referência da contratação.

8.2 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciem o valor final da contratação e detalhando os percentuais de desconto aplicáveis, conforme especificações do Termo de Referência e regras previstas no edital.

8.3 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, tais como administração, tributos, encargos trabalhistas, seguros, deslocamentos, suporte técnico, operação, manutenção e demais insumos indispensáveis à prestação contínua do serviço.

8.4 O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Regime de execução

8.5 O regime de execução contratual será de prestação de serviços continuados, com vigência inicial de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa técnica e vantajosidade, observado o limite máximo decenal previsto no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.7 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.8 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.12 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.15 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.22 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.23 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.24 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.25 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);
- 8.26 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.26.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.26.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

Documentos de qualificação técnica

8.28 **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na operação e/ou fornecimento de sistemas de geração distribuída (minigeração ou microgeração), com características compatíveis com o objeto licitado.

8.29 Poderão ser exigidos documentos comprobatórios adicionais: notas fiscais, contratos, relatórios de operação, entre outros.

8.30 Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial.

8.31 O licitante deverá fornecer informações necessárias à validação dos atestados.

8.32 Não serão aceitos Atestados ou Certidões emitidos pelo próprio licitante.

8.33 **Comprovação de vínculo com a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF:**

8.33.1 Para fins de comprovação da exequibilidade do objeto e mitigação de riscos contratuais, o licitante deverá apresentar documento válido que comprove vínculo jurídico, contratual ou operacional com a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF responsável(is) pelo fornecimento das cotas de energia elétrica objeto da contratação, demonstrando a efetiva disponibilidade da capacidade de geração necessária ao atendimento das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

8.33.2 O vínculo referido deverá ser comprovado por meio de contrato de propriedade, arrendamento, cessão, parceria, consórcio, acordo operacional ou outro instrumento juridicamente válido, não sendo exigida a titularidade direta da usina pelo licitante.

8.33.3 A exigência prevista neste item não se destina à comprovação de capacidade técnica pretérita, mas à garantia de que o licitante detenha, no momento da contratação, condições reais e atuais de executar o serviço Contratada, assegurando a continuidade do fornecimento dos créditos de energia, a segurança regulatória e a adequada compensação do consumo das Unidades Consumidoras, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e com as normas da ANEEL.

Documentos complementares

8.34 Declaração Unificada contendo:

- i. inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
- ii. enquadramento ou não como ME/EPP;
- iii. ciência integral do edital e seus anexos;
- iv. atendimento integral aos direitos trabalhistas previstos no Art. 63 da Lei 14.133/2021;
- v. atendimento às normas de reserva legal de cargos (PCD, aprendiz etc.);
- vi. conformidade com os preceitos constitucionais que vedam tratamento degradante;
- vii. inexistência de menores em condições proibidas, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da CF;
- viii. autenticidade dos documentos enviados eletronicamente;
- ix. declaração de que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidores do SAAE Viçosa.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para o Lote 01, a estimativa de valor deste contrato tem como base o consumo mensal consolidado das

Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em baixa tensão (Grupo B), conforme apurado no ANEXO A – Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia, que registra uma média mensal total de 88.008 kWh. Esse montante representa o consumo agregado das unidades atendidas pela CEMIG, constituindo o parâmetro para dimensionamento econômico da contratação.

- 9.2 Para o Lote 02, a estimativa de valor deste contrato tem como base o consumo mensal consolidado das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em baixa tensão (Grupo B), conforme apurado no ANEXO A – Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia, que registra uma média mensal total de 4.860 kWh. Esse montante representa o consumo agregado das unidades atendidas pela ENERGISA, constituindo o parâmetro para dimensionamento econômico da contratação.
- 9.3 Atualmente, a autarquia possui desconto de 15,1% sobre o valor de referência da tarifa do Grupo B (Tarifa Líquida da Classe + Bandeira Tarifária + ICMS, sem PASEP/COFINS). Sendo o valor da Tarifa da Distribuidora CEMIG: R\$1,18347692/kWh e o valor com desconto no Sistema de Geração Distribuída (SGD) (CEMIG SIM GD II), R\$ 0,97699687/kWh.
- 9.4 Considerando a tarifa média estimada em R\$1,18347692/kWh, o custo bruto mensal correspondente ao consumo total é de R\$ 104.155,44. Com o desconto atualmente aplicável, o custo efetivo mensal alcança aproximadamente R\$ 85.983,54, resultando em um dispêndio anual estimado de R\$ 1.031.802,49.
- 9.5 Com a contratação pretendida, que tem como premissa a locação de cotas de energia oriunda de usina de minigeração distribuída (SGD), espera-se alcançar um desconto mínimo de 27% sobre o valor de referência da energia compensada. Nesse cenário, o custo mensal passaria a ser de aproximadamente R\$ 73.931,66, o que representa um valor anual de R\$ 887.179,99.
- 9.6 A comparação entre o cenário atual e o cenário projetado demonstra que a contratação permitirá uma economia direta estimada em R\$ 10.026,35 por mês, totalizando uma economia anual aproximada de R\$ 120.316,19. Esse ganho financeiro reforça a vantajosidade da contratação, justificando sua adoção como medida de racionalização das despesas correntes da autarquia e de melhoria da previsibilidade orçamentária em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 Dessa forma, para fins de planejamento e publicação do edital, o **valor estimado da contratação para o período inicial de 12 meses deverá ser considerado em aproximadamente R\$ 887.179,99**, podendo ser posteriormente ajustado em função da pesquisa de preços de mercado, conforme determina a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 São obrigações do Contratante:
- 10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



- 10.8 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 10.10.1 A Administração terá o prazo de 1(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 1(um) mês.
- 10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.13 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15 Compete ao SAAE Viçosa disponibilizar à Contratada, sempre que necessário, as informações atualizadas relativas às Unidades Consumidoras contempladas no objeto deste Termo de Referência, incluindo dados cadastrais, códigos de identificação, endereços e eventuais alterações decorrentes de inclusão, exclusão ou transferência de UCs, de forma a permitir a correta alocação e compensação dos créditos de energia junto às distribuidoras CEMIG e ENERGISA.
- 10.16 É obrigação da contratante conferir mensalmente as informações disponibilizadas pela Contratada quanto à geração da usina, aos créditos de energia alocados, às compensações realizadas e às respectivas faturas das UCs beneficiadas, adotando medidas de fiscalização necessárias ao acompanhamento da execução contratual e à confirmação da vantajosidade econômica do serviço prestado.
- 10.17 O SAAE deverá assegurar condições administrativas para o recebimento de relatórios técnicos, comunicações formais, notificações e demais documentos enviados pela Contratada, observando cuidados quanto ao registro e à rastreabilidade da informação. Caberá à contratante comunicar à Contratada qualquer divergência identificada nos dados de compensação, para fins de ajuste, análise ou correção.
- 10.18 Constitui obrigação da contratante manter a adimplência com as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, observando os prazos legais e condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. A adimplência é condição essencial para a continuidade da prestação dos serviços e para o adequado funcionamento da solução de geração distribuída.
- 10.19 O SAAE deverá comunicar tempestivamente à Contratada qualquer alteração relevante nas condições operacionais das Unidades Consumidoras, tais como modificações de titularidade, mudanças de endereço, desativação, migração de grupo tarifário, variações significativas de consumo ou quaisquer outras alterações que possam impactar a alocação dos créditos energéticos.
- 10.20 Compete à contratante designar gestor e fiscais do contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução, pela validação das informações enviadas pela Contratada, pelo registro das ocorrências relevantes e pela adoção de medidas corretivas ou preventivas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.21 O SAAE deverá garantir à Contratada acesso às informações públicas e documentos institucionais indispensáveis ao cumprimento das obrigações técnicas e regulatórias previstas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), desde que não representem violação de sigilo legal, restrição

de acesso ou risco à segurança institucional.

- 10.22 É obrigação da contratante assegurar que o presente contrato seja executado em estrita conformidade com a legislação vigente, com observância às normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico, adotando práticas administrativas que promovam a economicidade, a eficiência e o interesse público, especialmente no tocante ao controle da despesa energética e ao monitoramento dos resultados obtidos.
- 10.23 A contratante deverá registrar, por meio de documentos oficiais ou sistemas internos, todos os eventos relevantes relacionados à execução do contrato, incluindo comunicação de falhas, inconsistências nas faturas, divergências de dados ou reduzida performance da geração, de forma a subsidiar eventuais procedimentos de glosa, aplicação de penalidades ou necessidade de revisão contratual.
- 10.24 A contratante deverá fornecer suporte institucional necessário para viabilizar a execução das obrigações da Contratada perante as distribuidoras de energia, quando houver exigência de manifestação ou autorização formal do SAAE Viçosa, sem que isso implique assunção de responsabilidade técnica, operacional ou financeira relativa à usina de geração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, observando, de forma obrigatória e vinculante, a Matriz de Riscos e Responsabilidades Contratuais, elaborada baseada no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Risco, integrantes do processo administrativo, assumindo expressamente as partes dos riscos que lhe foram alocados, bem como as obrigações específicas, medidas de tratamento, contingenciamentos e sanções a eles associadas.
- 11.2 As obrigações sem previsão deverão ser interpretadas e executadas em consonância com a Matriz de Riscos e Responsabilidades Contratuais, prevalecendo, em caso de dúvida ou conflito interpretativo, a alocação de riscos, responsabilidades e medidas de tratamento nela estabelecidas, para fins de fiscalização, aplicação de sanções, eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e rescisão contratual, quando cabível.
- 11.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes para a boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos



- ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- vii. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- viii. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ix. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- x. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.4 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.6 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.7 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº



- 14.133, de 2021;
- 11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.16 A Contratada deverá disponibilizar ao SAAE Viçosa cotas de energia elétrica oriunda de usina de minigeração distribuída fotovoltaica, devidamente regularizada perante a concessionária de distribuição competente, observando todos os requisitos técnicos, administrativos e regulatórios previstos na Lei nº 14.300/2022, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, na Resolução Normativa nº 1.059/2023 e nas normas internas das distribuidoras CEMIG e ENERGISA.
- 11.17 Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 11.18 Fornecer o Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.
- 11.19 A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.
- 11.20 Garantir o fornecimento estimado de 88.008 (oitenta e oito mil e oito) kWh mensal de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras (UC's) atendidas pela CEMIG (Lote 01) e 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) kWh mensal para as Unidades Consumidoras (UC's) atendidas pela ENERGISA (Lote 02), podendo a Contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à autarquia.
- 11.21 O fornecimento de energia também poderá ser alterado mediante alteração de Unidades Consumidoras (UC's), inclusão / supressão, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias.
- 11.22 Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente em kwh, este se torna nulo e sem ônus adicional ao SAAE.
- 11.23 Notificar prontamente ao SAAE de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 11.24 Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC's) beneficiadas pelo sistema de compensação de energia do SAAE.
- 11.25 Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
- 11.26 Comunicar ao SAAE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do SAAE, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao SAAE as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao SAAE sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que

possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

- 11.27 Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 11.28 Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o SAAE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 11.29 Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).
- 11.30 Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.
- 11.31 Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexactidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
- 11.32 As obrigações previstas neste capítulo deverão ser interpretadas e executadas em consonância com a Matriz de Riscos e Responsabilidades Contratuais, prevalecendo, em caso de dúvida ou conflito interpretativo, a alocação de riscos e responsabilidades nela estabelecida, para fins de fiscalização, aplicação de sanções, eventual reequilíbrio econômico-financeiro e rescisão contratual.

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ou de outra definida no instrumento contratual, conforme o Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que presente a vantajosidade, o interesse público e a disponibilidade orçamentária.
- 12.2 As prorrogações observarão os limites estabelecidos pelo Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo permitido que os contratos contínuos alcancem vigência máxima de até 10 (dez) anos, incluídas todas as prorrogações, desde que devidamente justificadas e comprovada a vantagem técnica e econômica de sua manutenção.
- 12.3 Toda prorrogação deverá ser precedida de manifestação técnica do setor requisitante e de parecer jurídico, atestando a necessidade da continuidade da prestação, a vantajosidade da prorrogação em relação a uma nova licitação e a regularidade da execução contratual pela empresa Contratada.
- 12.4 Eventuais alterações contratuais, qualitativas ou quantitativas, somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e por meio de termo aditivo, observado o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais de acréscimos ou supressões e a natureza do objeto Contratada.
- 12.5 Alterações unilaterais por parte da Administração poderão ocorrer exclusivamente nos casos previstos em lei, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeira da Contratada. Alterações consensuais serão permitidas quando resultarem em maior eficiência, economicidade ou melhor adequação do objeto ao interesse público.
- 12.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência e eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidas no certame, sob pena de rescisão contratual.
- 12.7 O encerramento do contrato observará o disposto no Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a emissão de relatório final de execução pelo gestor do contrato, contendo a análise da prestação dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e eventuais recomendações para futuras contratações.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, amigável ou judicial, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla

defesa quando cabível. A rescisão unilateral observará o interesse público e ocorrerá mediante ato formal devidamente motivado pela autoridade competente.

- 13.2 Constituem motivos para rescisão contratual, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei:
- 13.2.1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;
 - 13.2.2 lentidão na execução, que comprometa a conclusão adequada do objeto;
 - 13.2.3 atraso injustificado na execução dos serviços, ainda que parcial;
 - 13.2.4 paralisação da execução, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
 - 13.2.5 subcontratação total ou parcial não autorizada, cessão, transferência ou alteração societária que comprometa a execução do contrato;
 - 13.2.6 deficiência técnica reiterada ou falhas operacionais que prejudiquem a entrega dos créditos de energia no âmbito do SCEE;
 - 13.2.7 desatendimento às determinações da fiscalização ou reiterada reincidência em infrações contratuais;
 - 13.2.8 prática de fraude, conluio, declaração falsa, manipulação de informações técnicas ou quaisquer atos lesivos definidos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013;
 - 13.2.9 falência, recuperação judicial não regularizada, dissolução ou alteração na capacidade operacional da contratada que comprometa a continuidade da execução;
 - 13.2.10 suspensão de funcionamento da usina ou impossibilidade de continuidade da geração por culpa da contratada.
- 13.3 A rescisão poderá ser:
- 13.3.1 Unilateral, por ato da Administração, quando presentes os motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
 - 13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que seja formalizada através de termo específico;
 - 13.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.
- 13.4 Na rescisão unilateral motivada pela Contratada, esta deverá ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa contratual, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme capítulo próprio deste Termo de Referência.
- 13.5 Nos casos de rescisão, a Contratada deverá:
- 13.5.1 prestar aos agentes públicos toda assistência necessária à transição dos serviços;
 - 13.5.2 fornecer acesso integral aos dados, relatórios e histórico de geração e compensação, para preservação da continuidade administrativa;
 - 13.5.3 manter o funcionamento regular da usina e a entrega dos créditos até a data de formalização da rescisão, exceto se houver determinação expressa em sentido contrário pela Administração.
- 13.6 A rescisão contratual não impedirá que o SAAE Viçosa adote medidas emergenciais ou realize nova contratação, visando evitar a descontinuidade do serviço público e resguardar o abastecimento hídrico e o funcionamento das unidades essenciais da autarquia.
- 13.7 A Administração poderá ainda reter valores devidos à Contratada para garantir ressarcimento de danos, multas aplicadas ou recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, conforme legislação vigente.
- 13.8 Todos os procedimentos de rescisão deverão ser conduzidos em processo administrativo próprio, devidamente instruído, contendo parecer jurídico e relatório técnico da fiscalização, em atenção ao Art. 138 da Lei nº 14.133/2021.



14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) do SAAE Viçosa:

14.1.1 **Ficha 102 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8502 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

14.1.2 **Ficha 120 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8518 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

14.1.3 **Ficha 176 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0449.8503 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

14.2 Os empenhos e pagamentos decorrentes do contrato a ser firmado observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Plano de Contratação Anual (PCA) da Autarquia.

14.3 A contratação está enquadrada nas despesas correntes essenciais ao funcionamento dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pelo SAAE Viçosa, devendo eventuais prorrogações contratuais observar, a cada exercício, a existência de dotação específica e a manutenção da vantajosidade econômica.

14.4 Caberá ao setor de planejamento e orçamento, em conjunto com o setor de contabilidade e finanças do SAAE Viçosa, verificar, a cada exercício financeiro e a cada prorrogação contratual, a suficiência de saldo nas dotações indicadas, providenciando, quando necessário, ajustes orçamentários nos termos da legislação aplicável.

15. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

15.1 As partes reconhecem que os riscos identificados no ETP foram analisados na fase de planejamento da contratação, em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVII, e ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e encontram-se devidamente alocados na Matriz de Riscos constante deste Termo de Referência, conforme apresentado a seguir.

15.2 Matriz de Riscos:

Nº	Fase	Risco Identificado	Probab. / Impacto	Responsabilidade	Obrigações específicas (TR)	Monitorar	Medidas	Sanção / Contingenciamento
1	Execução	Alterações relevantes na Lei nº 14.300/2022 e/ou RN ANEEL nº 1.000/2021 que reduzam a compensação	Média / Alto	SAAE/Contratada	(i) Manter conformidade regulatória e informar impactos; (ii) recompor vantajosidade nos termos contratuais quando aplicável (TR)	Gestor do contrato e contratada	Cláusula de recomposição da vantajosidade (redução de preço, aumento de créditos ou reequilíbrio).	Revisão contratual (art. 124 e art. 103 da Lei 14.133/2021) ou rescisão por interesse público se a vantajosidade for irreversível.
2	Execução	Novos requisitos técnicos da distribuidora (CEMIG/ENERGISA) para conexão/manutenção da GD	Média / Alto	Contratada	(i) Arcar com adequações técnicas e regulatórias sem repasse; (ii) comprovar conformidade periódica (TR)	Contratada	Gestão ativa de conformidade; manutenção de licenças/autorizações; atendimento a padrões da distribuidora	Multa contratual + glosa de valores indevidos + possibilidade de rescisão por inexecução (art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021).
3	Execução	Atraso na implantação/conexão/homologação da usina GD por culpa da Contratada	Média / Alto	Contratada	(i) Cumprir cronograma e marcos; (ii) apresentar ART e plano de trabalho; (iii) comunicar impedimentos (TR)	Contratada	Cronograma vinculante; marcos intermediários; plano de mobilização e documentação completa	Caracteriza atraso injustificado (item 13.2.3) ou lentidão na execução (item 13.2.2); aplicação de penalidades (item 5.8 e 10.8); eventual rescisão unilateral (item 13.3.1 e art. 155, III da Lei 14.133/2021). Obrigação específica de fornecimento em até 90 dias (item 5.2.1 e 11.18).
4	Execução	Geração inferior ao contratado (performance insuficiente)	Média / Alto	Contratada	(i) Garantir performance mínima; (ii) manter O&M; (iii) enviar relatórios mensais auditáveis (TR)	Contratada	Monitoramento contínuo; manutenção preventiva; indicadores de performance (PR, disponibilidade)	Glosa automática proporcional à energia não compensada + multa se houver reincidência; obrigação de recomposição financeira/energética.
5	Execução	Indisponibilidade parcial/total da usina (paradas frequentes/prolongadas)	Média / Alto	Contratada	(i) Manter disponibilidade mínima e SLA; (ii) manter equipe O&M; (iii) registrar ocorrências e correções (TR)	Contratada	SLA (resposta/solução); plano de manutenção; estoque mínimo de peças críticas	Desconto proporcional ao tempo de indisponibilidade + multa por descumprimento de SLA; escalonamento até rescisão.
6	Execução	Falha no sistema de monitoramento/telemetria e transparência de dados	Média / Médio	Contratada	(i) Disponibilizar plataforma online auditável; (ii) manter histórico; (iii) garantir integridade dos dados (TR)	Contratada	Plataforma com logs e exportação; relatórios mensais; auditoria técnica	Suspensão do atesto/pagamento até saneamento + multa por ocorrência; glosa de medições inconsistentes.
7	Execução	Aumento tarifário significativo (TE/TUSD) nas distribuidoras	Alta / Médio	SAAE/Contratada	(i) Monitorar relação “tarifa x desconto”; (ii) apresentar análise anual de impacto (TR)	Gestor do contrato e Contratada	Registro em relatório de gestão; revisão de estratégia de alocação de créditos	Risco externo, tratado como variável de contexto; obrigação em partes de reanálise da vantajosidade; reanálise contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL



8	Execução	Variação relevante do consumo das UCs (entrada/saída, aumento/redução)	Média / Médio	SAAE/Contratada	(i) Apoiar realocação de créditos; (ii) ajustar percentuais e simulações; (iii) reprogramar alocação em prazo definido (TR)	Gestor do contrato e Contratada	Flexibilidade contratual; rotina de revisão periódica de alocação; ajustes até limite contratual	Contingenciamento: revisão de alocação e do volume contratado após período mínimo; sem multa quando causada por fato do SAAE (item 5.1.2 e 11.21); obrigação da contratante de comunicar alterações (item 10.19); eventual alteração contratual formalizada por termo aditivo (item 12.4).
9	Execução	Perda de créditos por erro de alocação/cadastro/gestão junto à distribuidora	Baixa / Alto	Contratada	(i) Garantir gestão integral de créditos; (ii) comprovar alocação a cada ciclo; (iii) responsabilizar-se por perdas (TR)	Contratada	Checklists cadastrais; conciliação mensal distribuidora x plataforma; dupla verificação	Indenização integral ao SAAE pelos créditos perdidos + obrigação de recomposição no ciclo seguinte quando possível; (Responsabilidade pela correta alocação - itens 5.20 e 5.21); responsabilização por danos (item 11.3, VI); retenção de valores ou execução de garantia (itens 5.27 e 13.7); rescisão por falha operacional grave (item 13.2.6).
10	Execução	Inadimplemento contratual grave/reiterado	Média / Alto	Contratada	(i) Manter condições de habilitação; (ii) cumprir obrigações e prazos; (iii) aceitar fiscalização e notificações (TR)	Contratada	Penalidades progressivas; planos de correção; garantia contratual	Aplicação de sanções administrativas (item 10.8); instauração de processo administrativo (item 6.24); execução da garantia contratual (item 5.27); rescisão unilateral (item 13.2.1 e 13.3.1).
11	Execução	Fraudes, manipulação de dados, conluio ou atos ilícitos	Baixa / Alto	Contratada	(i) Cláusula anticorrupção e integridade; (ii) permitir auditoria; (iii) dados da distribuidora como referência (TR)	Contratada	Auditoria independente e cruzamento com dados da distribuidora; trilhas de auditoria; política de integridade	Rescisão por prática de fraude ou manipulação de informações (item 13.2.8); responsabilização civil e administrativa (item 11.3, VI) + sanções da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 6123/2025; retenção de valores (item 13.7); instauração de processo de responsabilização (item 6.24) + comunicação a órgãos competentes, sem prejuízo de ação de perdas e danos.
12	Contratação / Execução	Insolvência/falência/recuperação judicial da Contratada	Baixa / Alto	SAAE/Contratada	(i) Manter capacidade econômico-financeira; (ii) apresentar garantias; (iii) assegurar continuidade mínima (TR)	Setor de Licitações e Contratada	Garantia contratual; comprovação periódica; plano de continuidade	Rescisão por falência ou alteração da capacidade operacional (item 13.2.9); execução da garantia contratual (item 5.27); exigência de certidão negativa de falência na habilitação (item 8.25).
13	Planejamento / Execução	Insuficiência de dotação/atraso de pagamento do SAAE	Baixa / Alto	SAAE	(i) Providenciar empenho e fluxo de pagamento; (ii) comunicar contingenciamentos (TR)	Setor Financeiro e Gestor do contrato	Planejamento orçamentário e programação financeira	Atualização monetária por atraso de pagamento (item 7.23); obrigação de manter adimplência (item 10.18); possibilidade de suspensão contratual conforme Lei 14.133/21.
14	Execução	Fiscalização insuficiente pelo SAAE	Média / Alto	SAAE	(i) Designar gestor e fiscais; (ii) manter rotina de validação mensal; (iii) registrar ocorrências (TR)	Diretoria e Gestor do contrato	Rotina mensal de conferência e registros formais.	Contingenciamento interno: reforço de governança; não gera reequilíbrio à Contratada.

Tabela 1 - Análise de Risco.

15.3 Alocação de Responsabilidades

- 15.3.1 Cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos a ela alocados na Matriz de Riscos, na condição de Responsável Primário, renunciando ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por eventos que estejam sob sua esfera de controle.
- 15.3.2 A Contratada responderá integralmente pelos riscos técnicos, operacionais, regulatórios ordinários, de desempenho da usina e de compensação de créditos de energia elétrica.
- 15.3.3 A Contratante responderá pelos riscos administrativos sob sua governança, especialmente aqueles relacionados a atrasos de pagamento e alterações cadastrais das Unidades Consumidoras, quando não comunicadas tempestivamente.

15.4 Tratamento de Eventos Supervenientes

- 15.4.1 A ocorrência de eventos imprevisíveis ou extraordinários que não estejam expressamente alocados na Matriz de Riscos deverá ser comunicada pela parte afetada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato.

15.5 Somente os eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou aqueles enquadráveis no Art. 103, §5º, poderão ensejar revisão contratual. Alocação de Responsabilidades

- 15.5.1 Cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos a ela alocados na Matriz de Riscos, na condição de Responsável, renunciando ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por eventos que estejam sob sua exclusiva responsabilidade.
- 15.5.2 A Contratada responderá integralmente pelos riscos técnicos, operacionais, regulatórios ordinários, de desempenho da usina e de compensação de créditos de energia elétrica.
- 15.5.3 A Contratante responderá pelos riscos administrativos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados a atrasos de pagamento e alterações cadastrais das Unidades Consumidoras, quando não comunicadas tempestivamente.

15.6 Tratamento de Eventos Supervenientes

- 15.6.1 A ocorrência de eventos imprevisíveis ou extraordinários que não estejam expressamente alocados na Matriz de Riscos deverá ser comunicada pela parte afetada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato.
- 15.6.2 Os eventos expressamente previstos e alocados na Matriz de Riscos não ensejarão revisão do contrato, por constituírem riscos assumidos pelas partes nos termos deste Termo de Referência.
- 15.6.3 Somente poderão fundamentar pedido de revisão contratual os eventos supervenientes não previstos na Matriz de Riscos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

15.7 Vinculação às Obrigações da Contratada

- 15.7.1 As obrigações assumidas pela Contratada, previstas no Capítulo “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, deverão ser interpretadas em consonância com a Matriz de Riscos, sendo vedada interpretação genérica que transfira à Contratante riscos não alocados expressamente.
- 15.7.2 O descumprimento das obrigações relacionadas aos riscos assumidos pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, de forma proporcional, objetiva e vinculada ao risco identificado.

15.8 Fiscalização e Controle

- 15.8.1 A fiscalização técnica e administrativa do contrato utilizará, dentre outros, a Matriz de Riscos como instrumento de referência para:
 - i. análise de desempenho contratual;
 - ii. apuração de responsabilidades;
 - iii. aplicação de sanções;
 - iv. avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.



15.8.2 Os relatórios periódicos de execução contratual deverão indicar, expressamente, a aderência da execução aos riscos assumidos, com registro pelo fiscal e pelo gestor do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Efeitos Jurídicos

15.9.1 A Matriz de Riscos constitui elemento essencial do presente Termo de Referência e do futuro contrato administrativo, produzindo efeitos jurídicos vinculantes entre as partes.

15.9.2 A ausência de previsão expressa de determinado risco implicará sua análise conforme os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interesse público.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE Viçosa, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e demais normas aplicáveis à instrução e formalização de procedimentos licitatórios.

16.2 Os responsáveis pela sua elaboração declaram que todas as informações técnicas, justificativas, especificações, requisitos, estimativas de custos, análises de riscos e demais elementos constantes neste documento foram produzidos com base em critérios técnicos, regulatórios e administrativos adequados, utilizando dados oficiais das Unidades Consumidoras da autarquia, parâmetros fornecidos pela distribuidora de energia e diretrizes estratégicas institucionais.

16.3 Os responsáveis técnicos assumem integral responsabilidade pelas premissas, metodologias e conclusões apresentadas, bem como declaram que o TR atende integralmente às exigências legais, técnicas e procedimentais necessárias para o prosseguimento da contratação por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por maior desconto.

Elaborado por:

Ruan Diego Estefenson Ferreira
Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental

Ciente:

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente



Anexo A – PLANILHA CONSOLIDADA DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS EM BAIXA TENSÃO

ANEXO A - PLANILHA CONSOLIDADA DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS EM BAIXA TENSÃO																		
ID	Nome da Instalação - CEMIG	Instalação	Classe	Modalidade Tarifária	out/25	set/25	ago/25	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	fev/25	jan/25	dez/24	nov/24	out/24	Média Mensal (KWH)
1	EEAT RAMOS	3003267954	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	7.702	8.597	6.389	7.202	7.932	6.952	6.810	7.195	6.359	5.928	7.115	5.874	7.361	7.032
2	EEAT JULIA MOLLA	3003267958	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	940	879	779	624	864	669	754	649	671	640	633	528	847	729
3	EEAT JOÃO BRAS	3003267959	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	6.917	6.922	6.383	6.101	6.567	5.737	6.325	5.994	6.248	9.228	6.486	4.629	5.476	6.386
4	POÇO FAZENDA SÃO LUIZ	3003267963	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	3.349	2.921	2.144	3.352	2.641	2.123	4.029	4.494	2.575	3.083	2.677	1.443	3.367	2.938
5	EEAT SÃO JOSÉ DO TRIUNFO 300 BG	3003482269	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	14.730	15.470	15.422	14.772	14.385	15.282	13.664	18.055	15.810	15.578	15.635	13.097	14.481	15.106
6	RESERVATORIO FARINHEIRA	3003858138	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	657	626	639	499	556	101	88	108	106	118	128	183	229	311
7	POÇO SÃO JOSÉ DO TRIUNFO SÃO LOURENÇO	3003982931	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	1.207	1.421	1.327	1.421	1.215	1.207	1.301	1.619	1.207	1.327	1.421	1.215	1.599	1.345
8	EEAT BELVEDERE	3004034172	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	4.747	4.560	4.051	4.291	4.833	4.436	4.609	4.987	4.130	3.844	4.790	3.861	4.999	4.472
9	POÇO ROMÃO DOS REIS	3005196313	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	1.133	1.290	1.301	1.004	1.206	1.068	1.052	1.235	1.110	1.331	1.061	1.167	1.332	1.176
10	POÇO NOVO SILVESTRE	3005322332	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	2.629	3.143	2.717	2.863	3.308	3.546	2.976	3.059	2.778	2.993	3.002	2.635	3.806	3.035
11	EEAT CAMPESTRE	3005508806	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	4.208	4.046	3.893	3.834	5.509	4.484	4.481	4.357	4.070	3.678	3.467	3.163	3.847	4.080
12	POÇO CORREGO SÃO JOÃO	3005508807	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	558	1.384	997	563	1.214	793	1.141	3.229	454	1.077	1.344	1.194	671	1.125
13	POÇO NOVO PARAISO	3005730450	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	431	396	513	366	1.270	6.461	528	658	814	447	284	656	620	1.034
14	EEAT MILENIUM	3006448087	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	6.641	5.814	5.789	6.327	5.718	4.973	5.107	4.953	4.543	5.482	5.870	5.132	6.209	5.581
15	POÇO BUIEIE	3006599188	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	963	1.382	1.440	1.550	3.472	1.404	1.360	3.652	951	1440	1550	3472	1404	1.849
16	POÇO PAU DE CEDRO	3006599189	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	77	179	141	112	147	185	168	204	88	207	135	252	434	179
17	EEAT E RESERVATORIO CACHIMBO	3006711059	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	8.504	8.145	8.616	8.826	9.737	8.226	7.658	9.633	8.029	8.002	7.920	7.353	8.544	8.399
18	POÇO VILA ALVES	3006842114	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	3.263	3.750	3.539	3.315	3.589	3.642	3.904	2.887	3.632	3.070	2.939	2.762	3.414	3.362
19	POÇO SÃO JOSÉ DO TRIUNFO BATALHA NETO	3007494841	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	2.618	2.836	2.669	2.663	2.549	2.473	1.845	2.060	2.113	2.065	2.218	1.925	2.746	2.368
20	EEAT PREFEITO MOACIR DIAS DE ANDRADE	3010391417	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	4.116	3.792	3.652	3.172	3.282	4.399	4.270	3.435	3.365	3.572	3.172	2.835	3.423	3.576
21	POÇO CD OCTAVIO PACHECO	3010505807	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	2.076	2.021	1.670	1.488	1.579	1.247	1.445	1.430	1.323	1.484	1.246	1.257	1.581	1.527
22	POÇO CRISTAIS	3010721017	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	297	263	376	314	259	423	360	252	442	378	219	818	400	369
23	POÇO SOL NASCENTE	3010796273	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	2.084	3.799	2.775	1.882	1.509	1.361	1.266	2.329	20	5	4	895	2.415	1.565
24	POÇO ARTESIANO ESCOLA NOVO SILVESTRE	3014765689	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	2.820	2.784	2.435	2.543	2.502	2.639	2.975	3.133	2.783	3.027	3.097	2.740	3.595	2.852
25	EEAT ATTANOR RIBEIRO	3012814000	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	144	145	102	61	70	49	34	83	45	83	34	107	37	76
26	EEAT GREEN VILLE	3013894587	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246	5.246
27	POCO ARTESIANO 4 SÃO JOSE DO TRIUNFO	3012582158	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	1.628	1.762	1.710	2.139	2.875	2.799	1.118	1.399	1.340	1.310	1.388	1.202	743	1.647
28	EEAT RESIDENCIAL VERDE VALE	3013953505	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	107	125	50	27	20	9	18	19	30	39	18	9	28	38
29	ETE CD VALE DAS ACACIAS	3011586721	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	232	210	37	46	62	537	203	217	204	224	208	185	219	199
30	ETE VIOLEIRA	3006027099	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	321	287	329	665	0	332	744	17	1.217	353	339	318	343	405
MÉDIA MENSAL TOTAL (KWH):																		88.008
ID	Nome da Instalação - ENERGISA	Instalação	Classe	Modalidade Tarifária	out/25	set/25	ago/25	jul/25	jun/25	mai/25	abr/25	mar/25	fev/25	jan/25	dez/24	nov/24	out/24	Média Mensal (KWH)
1	EEAT CACHOEIRA DE SANTA CRUZ	1/168074-3	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	5157	4422	5423	4898	4921	4714	4967	5164	4604	4907	4042	4986	4981	4.860
MÉDIA MENSAL TOTAL (KWH):																		4.860

Valor KWH CEMIG 11/2025

Valor KWH ENERGISA 11/2025

R\$ 1,15944801

R\$ 1,04154000

R\$ 1,10049401

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 073 / 2025

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa apresentar a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada para a locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), em baixa tensão, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa (SAAE Viçosa), com a finalidade de compensar o consumo de energia elétrica das suas unidades consumidoras. O documento faz parte da fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência nº 73/2025 e para a tomada de decisões da Administração sobre a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução proposta.

O SAAE Viçosa, responsável pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no município, enfrenta altos custos com energia elétrica, impactando sua capacidade de investimento e a sustentabilidade financeira dos serviços. Nesse contexto, a utilização de sistemas de geração distribuída, especialmente por meio de minigeração fotovoltaica, é considerada uma alternativa técnica e regulamentarmente estruturada para reduzir os custos com energia elétrica, garantir previsibilidade nos gastos e contribuir para a sustentabilidade ambiental das operações.

O ETP observa as normas legais relacionadas ao setor elétrico, à contratação pública e à eficiência energética, com base na Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, regulamentando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que consolida as regras aplicáveis à relação entre a distribuidora de energia e as unidades consumidoras com geração distribuída, entre outras legislações aplicáveis. O objetivo do ETP é estudar detalhadamente a necessidade de contratação e identificar no mercado a melhor solução para atender a essa demanda, assegurando a aderência às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE Viçosa é responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja operação é contínua e ininterrupta. O funcionamento adequado de unidades de captação, tratamento, bombeamento, reservação, sistemas complementares e estruturas administrativas depende, de forma direta e permanente, do fornecimento de energia elétrica, que se configura como insumo indispensável à garantia da saúde pública, da segurança operacional e da regularidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a despesa com energia elétrica representa uma das principais parcelas do custeio operacional da autarquia. Trata-se de gasto recorrente, de elevado impacto orçamentário, sujeito a reajustes periódicos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como a variações tarifárias decorrentes de revisões, bandeiras tarifárias e outros fatores regulatórios. Essa dinâmica impõe instabilidade financeira e dificulta o planejamento orçamentário de médio e longo prazo, especialmente em um cenário de crescimento das demandas por ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura de saneamento.

As Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em baixa tensão apresentam perfil de consumo regular e relativamente estável ao longo do ano, conforme demonstrado pelos dados consolidados constantes da Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia (Anexo A do DFD). Esse comportamento evidencia que parcela significativa da despesa energética decorre de cargas permanentes e previsíveis, associadas à natureza contínua dos serviços de saneamento, o que reforça o impacto estrutural desse custo sobre o orçamento institucional.

O comprometimento de parcela expressiva dos recursos financeiros com despesas energéticas limita a capacidade da autarquia de direcionar investimentos para ações estratégicas, tais como ampliação de redes, modernização de sistemas, redução de perdas, manutenção preventiva e atendimento às metas de

universalização previstas no marco regulatório do saneamento. A ausência de mecanismos estruturados voltados à redução, mitigação ou estabilização desses gastos expõe o SAAE Viçosa à vulnerabilidade tarifária, aumentando o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e de restrição à capacidade de planejamento.

Além do impacto financeiro, a gestão do consumo energético está diretamente relacionada às diretrizes contemporâneas de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública. A adoção de práticas que busquem racionalizar o uso de recursos e reduzir despesas recorrentes é compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as orientações setoriais voltadas à modernização da gestão dos serviços de saneamento básico.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade institucional de adoção de medidas estruturadas voltadas à redução do impacto orçamentário decorrente do consumo de energia elétrica, de forma a assegurar maior previsibilidade financeira, equilíbrio econômico-operacional e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais a cargo do SAAE Viçosa. Essa necessidade constitui o problema central a ser enfrentado no presente Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a avaliação das alternativas disponíveis e para o planejamento de futura contratação, sempre em consonância com o interesse público e com as exigências legais aplicáveis.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme estabelecido pelo inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, a presente contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão/entidade. Apesar da ausência de um PCA finalizado para o ano de 2025, esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos e operacionais da autarquia, visando à melhoria contínua dos serviços públicos. A presente contratação está prevista no PCA 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação consistem no conjunto de especificações técnicas, regulatórias e operacionais indispensáveis para assegurar que a contratação apresente desempenho adequado, atenda integralmente às normas vigentes e forneça créditos de energia de forma contínua, eficiente e segura. Tais requisitos são fundamentais para garantir que a contratação se mantenha aderente ao interesse público, observando-se o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção de soluções eficientes, sustentáveis e economicamente vantajosas.

3.1 Requisitos técnicos mínimos da usina de GD

A usina de Geração Distribuída a ser disponibilizada pela contratada deverá atender, no mínimo, às condições técnicas essenciais para assegurar sua operação estável ao longo de toda a vigência contratual. Os requisitos mínimos incluem:

a) Potência compatível com a demanda do SAAE Viçosa

A usina deverá possuir potência instalada suficiente para gerar créditos em magnitude equivalente ao consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão (aproximadamente 88.008 kWh/mês para o Lote 01 e 4.860 kWh/mês para o Lote 02), acrescido da reserva técnica definida no dimensionamento (Capítulo 4 – Estimativa das quantidades).

b) Conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis

A usina deverá estar integralmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, especialmente no que se refere aos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, tais como NBR 16690, NBR 5410, NBR 16274, entre outras. Deverão ainda ser observados os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pelas concessionárias CEMIG e ENERGISA para conexão de sistemas de geração

distribuída, além das normas de segurança elétrica, aterramento e proteção contra surtos.

c) Infraestrutura e equipamentos

A usina deverá ser composta exclusivamente por equipamentos certificados, incluindo módulos fotovoltaicos com eficiência compatível com os padrões de mercado e garantia mínima de performance, inversores homologados pelo INMETRO com proteção anti-ilhamento e sistemas de monitoramento de falhas, estruturas metálicas dimensionadas para atender aos requisitos de carga de vento e resistência à corrosão, quadros elétricos, cabos, dispositivos de proteção e seccionamento, bem como sistema de medição bidirecional homologado pela concessionária. Todos os equipamentos deverão atender às exigências de durabilidade e desempenho compatíveis com contratos de longo prazo.

d) Conexão e homologação

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à conexão da usina à rede da concessionária competente, incluindo a solicitação e obtenção do parecer de acesso, a execução de eventuais obras de adequação, a realização de vistoria técnica, a homologação final da unidade geradora e sua inclusão no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. Nenhum custo relativo a essas etapas poderá ser repassado ao SAAE Viçosa.

e) Responsabilidade integral por operação e manutenção

Durante toda a vigência contratual, caberá exclusivamente à contratada a operação contínua da usina, a realização de manutenção preventiva e corretiva, a limpeza periódica dos módulos, a substituição de equipamentos degradados e a correção imediata de falhas de geração. A contratada deverá garantir níveis mínimos de performance e apresentar comprovantes de manutenção sempre que solicitado pela fiscalização do SAAE Viçosa.

3.2 Requisitos de monitoramento e plataforma de gestão

Para garantir transparência, rastreabilidade e controle eficaz da geração e do fornecimento de créditos de energia, a usina deverá dispor de sistema avançado de monitoramento, acompanhado de plataforma digital que permita ao SAAE Viçosa acompanhar, em tempo real, a performance energética contratada.

Os requisitos incluem:

a) Monitoramento em tempo real

A usina deverá contar com sistema de telemetria capaz de disponibilizar, de forma ininterrupta, informações relativas à potência instantânea gerada, à energia acumulada nos períodos diário, mensal e anual, ao histórico completo de geração, a alarmes de falhas e desvios de performance, bem como a indicadores de eficiência e fatores de capacidade. O acesso deverá ser remoto e disponibilizado à fiscalização do SAAE Viçosa.

b) Plataforma de gestão com acesso institucional

A contratada deverá fornecer plataforma digital, acessível via web e/ou aplicativo, contendo interface gráfica intuitiva, relatórios automáticos de geração diária, semanal e mensal, análises de desempenho por período, comparativos entre geração estimada e geração real, possibilidade de exportação de dados em formatos como CSV ou PDF e acesso multiusuário com perfis diferenciados para gestão, operação e fiscalização.

c) Integração com sistema de compensação

A plataforma deverá permitir o acompanhamento da alocação dos créditos de energia pelas concessionárias CEMIG e ENERGISA, possibilitando ao SAAE Viçosa visualizar de forma clara a quantidade de energia injetada na rede, os créditos utilizados em cada Unidade Consumidora, eventuais excedentes ou déficits e o controle de saldos para compensações futuras.

d) Relatórios de conformidade

A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo informações sobre a geração efetiva, os créditos

compensados, eventuais ocorrências técnicas, justificativas para desvios de performance, quando houver, e a comprovação do atendimento à performance mínima contratual. Esses relatórios deverão ser encaminhados ao SAAE Viçosa até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.3 Responsabilidades regulatórias da contratada

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações regulatórias decorrentes da implantação, conexão, operação e manutenção da usina de Geração Distribuída, responsabilizando-se, perante a concessionária de distribuição, órgãos reguladores e demais autoridades competentes, pelo atendimento às normas técnicas e administrativas aplicáveis. Tais responsabilidades incluem, mas não se limitam a:

a) Observância às normas da ANEEL e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)

A contratada deverá assegurar total conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com o PRODIST e com todos os atos normativos que disciplinam o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, incluindo a manutenção da unidade geradora devidamente ativa e homologada, a gestão cadastral junto à distribuidora, o cumprimento dos parâmetros de qualidade e segurança elétrica e a observância dos limites de injeção e faturamento compensado.

b) Atendimento integral aos requisitos das concessionárias CEMIG e ENERGISA

Considerando que as Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa são atendidas pelas concessionárias CEMIG e ENERGISA, caberá à contratada solicitar, tramitar e obter o Parecer de Acesso, apresentar toda a documentação técnica exigida, realizar adequações para conexão conforme projetos aprovados, garantir a vistoria e a homologação final da usina e cumprir as obrigações posteriores impostas pelas distribuidoras, sem transferência de custos ao SAAE Viçosa.

c) Responsabilidade pela regularidade documental e fiscal da usina

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da usina, bem como registros e certificados de conformidade, Anotações de Responsabilidade Técnica quando aplicáveis e documentação técnica atualizada. O SAAE Viçosa não responderá por irregularidades estruturais, documentais ou regulatórias da unidade geradora.

d) Responsabilidade pela eficiência energética e cumprimento das obrigações setoriais

Caberá à contratada cumprir integralmente as obrigações regulatórias relativas à medição bidirecional, ao envio de dados de geração à distribuidora, à observância dos limites de potência ativos no sistema e ao atendimento das normas de proteção, relés e sistemas anti-ilhamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer penalidades decorrentes de falhas nesse cumprimento.

e) Gestão da alocação e redistribuição de créditos

A contratada deverá realizar, sempre que solicitado pelo SAAE Viçosa, a inclusão ou remoção de Unidades Consumidoras no grupo de compensação, a redistribuição de percentuais de crédito entre UCs e os ajustes documentais necessários junto à concessionária, garantindo celeridade e evitando perdas de créditos por atraso ou erro operacional.

3.4 Requisitos de performance mínima (entrega de créditos; disponibilidade)

A performance mínima da usina de Geração Distribuída constitui elemento central da contratação, sendo indispensável para assegurar que a autarquia receba, mês a mês, a quantidade de créditos necessária para compensar suas faturas. A contratada deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Garantia de geração mínima anual

A contratada deverá garantir, no mínimo, a geração de 100% da energia contratada em base anual, consideradas as perdas naturais e os fatores sazonais de irradiação. A geração real não poderá resultar em créditos anuais inferiores ao volume contratado, salvo em hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

b) Disponibilidade técnica da usina

A usina deverá operar com disponibilidade mínima anual de 98%, apurada com base no tempo efetivo de operação, no funcionamento adequado de inversores, módulos e sistema de telemetria. Períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada ensejarão desconto proporcional.

c) Entrega contínua de créditos às UCs do SAAE Viçosa

A contratada deverá assegurar que toda a energia gerada seja integralmente convertida em créditos e disponibilizada às distribuidoras para compensação das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa, sendo de sua responsabilidade eventuais falhas de alocação, atrasos documentais ou erros cadastrais, que poderão gerar compensação financeira.

d) Indicadores de performance (KPI) obrigatórios

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes indicadores: Fator de Performance superior a 75%, Fator de Capacidade compatível com a irradiação local, tempo de resposta a eventos críticos inferior a 24 horas e emissão de relatórios mensais até o quinto dia útil.

e) Responsabilidade integral por falhas

Todas as falhas relacionadas à baixa geração, desgaste prematuro de equipamentos, intempéries previsíveis, manutenção inadequada ou erros operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser corrigidas de imediato, sem ônus para o SAAE Viçosa.

3.5 Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá incorporar práticas de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e institucional, por meio da utilização de fonte renovável e limpa, contribuindo para a redução de emissões e para o alinhamento às diretrizes do art. 225 da Constituição Federal, da promoção da eficiência energética e da redução estrutural da despesa corrente, fortalecendo o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, bem como do alinhamento do SAAE Viçosa às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico, às orientações da ARIS-ZM e às boas práticas de gestão pública moderna, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Serviço	01	27,00%

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Serviço	01	27,00%

4.1 Histórico de consumo (12 meses) – Tabela consolidada

A estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se na análise do histórico de consumo das Unidades Consumidoras em baixa tensão do SAAE Viçosa, consolidado no Anexo A do DFD – Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão da Autarquia. Os dados considerados referem-se ao período de outubro de 2024 a outubro de 2025 e contemplam as unidades atendidas pelas concessionárias CEMIG e ENERGISA.

No período analisado, foram identificadas 31 Unidades Consumidoras de interesse, em baixa tensão, distribuídas entre as duas concessionárias, abrangendo estações elevatórias, poços, reservatórios e demais instalações operacionais da autarquia. O consumo médio mensal global das unidades atendidas pela CEMIG perfaz 88.008 kWh, resultando em um consumo anual acumulado de 1.056.096,00 kWh, e das unidades atendidas pela ENERGISA um consumo mensal de 4.860 kWh, resultando em um consumo anual acumulado de 58.320,00 kWh.

A análise do histórico consolidado evidencia comportamento de consumo relativamente estável ao longo do período considerado, sem variações sazonais expressivas, o que se explica pela natureza contínua e essencial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE Viçosa.

Esses valores constituem a base técnica de referência para o dimensionamento da solução a ser avaliada neste ETP, refletindo a demanda energética real das Unidades Consumidoras em baixa tensão no intervalo temporal analisado.

4.2 Estimativa de consumo futuro

A projeção de consumo futuro das Unidades Consumidoras em baixa tensão considera, simultaneamente, a estabilidade histórica demonstrada no Anexo A e as perspectivas de evolução operacional do SAAE Viçosa. A análise do período de 1 ano (outubro de 2024 a outubro de 2025) indica manutenção do consumo agregado em torno de 88.008 kWh /mês (CEMIG) e 4860 kWh /mês (ENERGISA), com oscilações pontuais, porém sem tendência de crescimento ou redução abrupta, o que permite adotar esse patamar como cenário de referência no curto e médio prazo.

As instalações atualmente consideradas encontram-se em regime de operação consolidado, com rotinas estáveis de bombeamento, captação e reservação. Eventuais ajustes operacionais futuros, como a entrada de novos poços, pequenas unidades em baixa tensão ou otimizações de sistemas existentes, tendem a gerar impactos incrementais e distribuídos, sem alterar de forma substancial o nível global de demanda.

Expansões de maior porte, por sua vez, usualmente se enquadram em níveis de tensão distintos e não integram o escopo deste contrato.

Dessa forma, para fins de planejamento energético e de avaliação da solução a ser considerada neste ETP, adota-se como premissa a manutenção do consumo médio atualmente verificado, admitindo-se variações moderadas decorrentes de ajustes operacionais usuais. A eventual adoção de margem técnica de segurança será tratada de forma específica no item 4.4, com o objetivo de absorver oscilações operacionais sem comprometer a efetividade da compensação energética.

4.3 Estimativa de créditos necessários

A estimativa da quantidade de créditos de energia necessários decorre diretamente do consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão, apurado no Anexo A. Conforme demonstrado, o consumo médio global das 31 unidades analisadas apresentou consumo médio global de 88.008 kWh/mês, resultando em um consumo acumulado de 1.056.096,00 kWh no intervalo considerado (CEMIG) e consumo médio global de 4.860 kWh/mês, resultando em um consumo acumulado de 58.320,00 kWh no intervalo considerado (ENERGISA).

Nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, cada kWh injetado na rede pela usina de geração distribuída converte-se em crédito passível de compensação nas unidades beneficiárias. Assim, em primeira aproximação, a quantidade de créditos necessária corresponde ao próprio consumo médio mensal consolidado da autarquia.

Considerando, contudo, que tanto o consumo quanto a geração fotovoltaica estão sujeitos a variações operacionais e fatores climáticos, a estimativa de créditos deve contemplar margem de segurança que assegure a efetividade da compensação sem gerar superdimensionamento. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, admite-se que a contratação vise à disponibilização de créditos suficientes para cobrir, em cenário de referência, entre 95% e 100% do consumo médio mensal, equilibrando a maximização da redução de despesa com a mitigação do risco de sobra estrutural de créditos.

Assim, tomando-se como base o consumo médio de 88.008 kWh/mês (CEMIG) e 4.860 kWh/mês (ENERGISA), estima-se que a contratação deverá assegurar geração de créditos em torno desse patamar, admitindo-se faixa ligeiramente superior, a ser detalhada no Termo de Referência, para absorção de oscilações operacionais e incrementos moderados de carga. Esse quantitativo constitui o parâmetro essencial para definição da potência instalada mínima da usina e para a calibração das exigências de desempenho energético da contratada.

4.4 Critérios de dimensionamento

Os critérios de dimensionamento da usina de geração distribuída deverão assegurar aderência ao consumo real das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa, observância às limitações regulatórias, eficiência econômico-financeira e manutenção de reserva técnica compatível com variações moderadas de consumo e de geração ao longo da vigência contratual.

O parâmetro central de dimensionamento é o consumo médio consolidado apurado no Anexo A, de aproximadamente 88.008 kWh/mês (CEMIG) e 4.860 kWh/mês (ENERGISA), que representam a demanda energética atual a ser compensada por meio de créditos de geração distribuída. O objetivo de referência consiste na contratação de capacidade de geração compatível com a produção anual de créditos equivalente ao consumo anual médio das unidades, admitida margem técnica definida contratualmente.

Deve-se considerar que a geração fotovoltaica está sujeita a fatores externos, como variações de irradiação solar, temperatura, sujeidade dos módulos, perdas elétricas e degradação natural dos equipamentos. Tais aspectos recomendam a adoção de coeficiente de segurança no dimensionamento da potência instalada, de modo a garantir que a geração anual permaneça suficiente mesmo em condições menos favoráveis.

Adicionalmente, embora relativamente estável, o consumo das unidades pode sofrer incrementos moderados decorrentes de ajustes operacionais, inclusão de equipamentos ou ativação de novas unidades

em baixa tensão. Para acomodar essa dinâmica sem necessidade de recontração imediata, recomenda-se a previsão de reserva técnica moderada no dimensionamento da geração.

Os critérios de dimensionamento deverão ser explicitados no Termo de Referência TR nº 73/2025, contemplando a vinculação da potência contratada ao consumo médio histórico, a previsão de margem técnica de segurança e a possibilidade de ajuste na alocação de créditos entre Unidades Consumidoras, respeitados os limites legais e regulatórios. Dessa forma, o dimensionamento resultará diretamente da análise de dados reais da autarquia, alinhado às boas práticas de engenharia e aos princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Soluções possíveis

O presente capítulo tem por objetivo analisar, sob perspectivas técnica, econômica, jurídica e operacional, as alternativas disponíveis ao SAAE Viçosa para atendimento de sua demanda energética em baixa tensão. A apresentação das soluções possíveis é etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo essencial para demonstrar que a opção recomendada resulta de avaliação comparativa estruturada e compatível com o interesse público.

SOLUÇÃO 1 – INSTALAÇÃO PRÓPRIA DE USINA FOTOVOLTAICA (CAPEX)

A primeira alternativa possível seria a instalação, pelo próprio SAAE Viçosa, de uma usina fotovoltaica própria, em modelo de investimento direto (CAPEX), com aquisição de módulos, inversores, estruturas de fixação, sistemas de monitoramento, conectores, cabos, proteções elétricas e demais componentes necessários à implantação de uma unidade geradora de grande porte — possivelmente enquadrada na categoria de minigeração distribuída (75 kW a 5 MW), conforme art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.300/2022.

Em termos conceituais, essa solução implicaria:

1. Aquisição do terreno adequado para instalação da usina, com regularização fundiária e ambiental;
2. Elaboração de projetos executivos, incluindo projeto elétrico, projeto civil, estudos de solo, estudos de sombreamento e laudos técnicos complementares;
3. Investimento inicial elevado, estimado em valores entre R\$ 4.500.000,00 e R\$ 7.000.000,00 para uma usina capaz de atender à demanda aproximada de 89 MWh/mês;
4. Aprovação e homologação junto à concessionária (CEMIG ou ENERGISA), com trâmites regulatórios complexos;
5. Execução de obras civis e eletromecânicas, incluindo terraplenagem, cercamento, drenagem, acessos internos e montagem da usina;
6. Operação e manutenção permanentes, por equipe altamente qualificada;
7. Gestão dos ativos e dos riscos técnicos, incluindo degradação dos módulos (taxa média anual de 0,5 a 0,8%), substituição de inversores, falhas estruturais, vandalismo e intempéries.
8. Do ponto de vista jurídico, tal alternativa enquadra-se em contratação de obra e aquisição de bens permanentes, com impacto patrimonial significativo e riscos adicionais de responsabilização técnica. Exigiria ainda a observância dos arts. 18, 19 e 24 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação integrada ou semi-integrada, além de estudos aprofundados de viabilidade econômico-financeira.

Embora tecnicamente possível, essa solução apresenta barreiras significativas, destacando-se a necessidade de elevada disponibilidade orçamentária imediata, o longo prazo de implantação, estimado entre 12 e 18 meses, a alta complexidade operacional, a exposição integral da autarquia aos riscos de performance e manutenção e o impacto relevante sobre o planejamento de investimentos em saneamento básico.

Em razão desses fatores, essa alternativa, apesar de factível do ponto de vista técnico, não se mostra aderente ao momento institucional e às condições financeiras do SAAE Viçosa.

SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DIRETA DE ENERGIA / COMPRA VAREJISTA

Outra alternativa seria a aquisição direta de energia no mercado regulado ou mercado varejista, por meio de contratos de fornecimento celebrados com agentes comercializadores ou com a própria distribuidora, fora da estrutura de compensação de energia elétrica prevista na Lei nº 14.300/2022.

No entanto, essa alternativa encontra limitações regulatórias estruturais, especialmente porque:

1. Somente unidades consumidoras de alta tensão (Grupo A) podem migrar para o mercado livre, conforme regras da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia.
2. As unidades consumidoras do SAAE Viçosa contempladas neste ETP estão todas classificadas no Grupo B (Convencional B3), portanto não são elegíveis para contratação direta com comercializadoras nem para aquisição no mercado livre.
3. Para unidades do Grupo B, a compra de energia ocorre exclusivamente por tarifa regulada, sendo vedada a contratação bilateral de fornecimento, exceto nos modelos de geração distribuída.

Ainda que se admitisse, de forma hipotética, uma futura migração, seriam necessários investimentos substanciais para elevação de carga ao Grupo A, alteração do perfil tarifário com aumento de encargos e custos fixos, assunção de riscos de flutuação de preços no mercado livre e adoção de estrutura administrativa complexa para gestão de contratos de energia.

Sob a ótica financeira e jurídica, a compra direta de energia não oferece benefícios típicos da geração distribuída, como compensação integral da energia ativa consumida, previsibilidade orçamentária, redução da tarifa final, aproveitamento de créditos e ausência de necessidade de investimentos próprios. Ademais, inexistente mecanismo legal que permita a compra varejista de energia elétrica para unidades do Grupo B fora do Sistema de Geração Distribuída. Por essas razões, essa alternativa se revela juridicamente inviável e economicamente desfavorável, não atendendo aos requisitos técnicos e regulatórios necessários à redução da despesa corrente do SAAE Viçosa.

SOLUÇÃO 3 – LOCAÇÃO DE COTAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD)

A terceira alternativa, e aquela que se apresenta como tecnicamente mais adequada ao perfil institucional e orçamentário do SAAE Viçosa, consiste na locação de cotas de energia proveniente de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade de geração compartilhada, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Essa solução baseia-se no modelo em que uma usina fotovoltaica — instalada, operada e mantida integralmente por empresa especializada — injeta energia na rede da concessionária. A energia ativa injetada converte-se em créditos de energia, que são distribuídos entre as Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em baixa tensão (Grupo B), abatendo diretamente o consumo ativo registrado em cada fatura mensal.

Nesse modelo, o SAAE Viçosa não realiza investimento direto em infraestrutura (CAPEX), tampouco assume riscos relacionados à construção, operação ou manutenção da usina. Em vez disso, contrata serviço contínuo de compensação energética, remunerado por meio de tarifa mensal proporcional à energia gerada e efetivamente compensada.

a) Estrutura jurídica do modelo de locação de cotas

A locação de cotas de geração distribuída encontra amparo na Lei nº 14.300/2022, que autoriza expressamente a utilização de geração compartilhada por pessoas jurídicas de direito público, reconhece a figura da unidade consumidora participante e define a geração compartilhada como modalidade em que múltiplos consumidores se beneficiam de créditos gerados por empreendimento de terceiros. O modelo também se fundamenta na Resolução ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece critérios para cadastro, homologação e alocação de créditos, bem como na Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações de serviços contínuos voltados à eficiência e à redução de despesas de custeio. Esse arcabouço jurídico confere segurança normativa e previsibilidade para contratos de médio e longo prazo.

b) Responsabilidades da contratada

A empresa contratada assume integral responsabilidade pela implantação, conexão, licenciamento, operação, manutenção e monitoramento da usina, pela substituição de equipamentos degradados, pelo cumprimento das metas de performance energética, pela gestão da alocação de créditos no SCEE e pelo fornecimento de relatórios mensais de geração e compensação, reduzindo significativamente os riscos técnicos e financeiros para o SAAE Viçosa.

c) Vantagens técnicas

Sob o aspecto técnico, a locação de cotas de GD elimina a necessidade de terreno próprio, afasta riscos de falhas ou degradação de equipamentos, permite ativação mais rápida da solução, possibilita ajuste dinâmico da alocação de créditos entre Unidades Consumidoras e aproveita de forma eficiente o perfil estável de consumo do SAAE Viçosa.

d) Vantagens econômicas

Do ponto de vista econômico, o modelo proporciona redução imediata da despesa corrente com energia elétrica, sem necessidade de investimento inicial, elimina custos de manutenção e reposição de equipamentos, reduz riscos financeiros associados à implantação de usina própria, gera economia anual recorrente e mensurável e confere maior previsibilidade orçamentária.

e) Vantagens institucionais e ambientais

Institucionalmente, a solução reforça o compromisso do SAAE Viçosa com a sustentabilidade ambiental, o uso de energia renovável e a eficiência energética, atendendo aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e às recomendações da ARIS-ZM. Diante desses fatores, a locação de cotas de geração distribuída apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, sendo considerada a mais eficiente e realista para atendimento da demanda energética da autarquia.

5.2 Comparativo das alternativas

A análise comparativa evidencia que a instalação de usina própria, embora tecnicamente viável, demanda elevado investimento inicial, longo prazo de implantação, alta complexidade operacional e exposição integral a riscos técnicos e financeiros; que a aquisição direta de energia é juridicamente inviável para unidades do Grupo B; e que a locação de cotas de geração distribuída reúne viabilidade técnica, respaldo jurídico, menor risco operacional, ausência de CAPEX, rápida implementação e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos constitui etapa fundamental do planejamento da contratação, conforme disposto nos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021. A definição prévia dos valores de referência permite avaliar a viabilidade econômica da solução adotada, assegurar a vantajosidade da contratação e fundamentar a pesquisa de mercado que subsidiará o Termo de Referência TR 73/2025. Para este Estudo Técnico Preliminar, foram adotados critérios amplamente utilizados em contratações de geração distribuída por entidades públicas, fundamentados em parâmetros de mercado, estudos setoriais, referências da ANEEL e levantamentos preliminares junto a fornecedores.

6.1 Metodologia utilizada

A metodologia adotada baseia-se em pesquisa exploratória de mercado, análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e utilização de parâmetros regulatórios e setoriais reconhecidos pela ANEEL. A pesquisa de mercado considerou preços praticados por fornecedores de geração distribuída fotovoltaica em Minas Gerais e na região Sudeste, observando fatores como porte da usina, tecnologia dos módulos, localização geográfica, modelo contratual e prazo de vigência. A análise de contratações similares abrangeu editais de companhias de saneamento, prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, cujos valores se concentraram entre R\$ 350,00 e R\$ 550,00 por MWh. Já os parâmetros

regulatórios consideraram a Tarifa de Energia e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição divulgadas pela ANEEL, sendo a TE do Grupo B3 da CEMIG situada em torno de R\$ 0,67/kWh, antes de tributos.

6.2 Preço de referência (R\$/MWh ou R\$/kWh)

Com base nessas referências, adota-se, para fins deste ETP, faixa de preço de referência entre R\$ 380,00 e R\$ 520,00 por MWh, equivalente a R\$ 0,38/kWh a R\$ 0,52/kWh, contemplando custos operacionais típicos, riscos assumidos pelo fornecedor e exigências de performance mínima.

6.3 Projeção de economia com base nas tarifas atuais da CEMIG

A projeção de economia decorrente da contratação do sistema de geração distribuída deve considerar, em linhas gerais, a diferença entre o custo da energia atualmente paga pelo SAAE Viçosa à concessionária CEMIG e o valor estimado para a aquisição dos créditos de energia oriundos da usina de GD, conforme a faixa de preços de referência indicada no item 6.2.

Para fins estritamente estimativos neste Estudo Técnico Preliminar, adota-se como parâmetro uma tarifa média de energia (TE) para o Grupo B3 – Convencional em torno de R\$ 0,85/kWh, valor que reflete a ordem de grandeza da tarifa praticada para consumidores da classe “serviço público” em baixa tensão, sem considerar tributos e encargos adicionais. Esse valor deverá ser atualizado e refinado na fase de elaboração do Termo de Referência TR 73/2025, com base nas tabelas tarifárias vigentes à época.

Conforme indicado no item 6.2, a faixa de preço de referência para a energia compensada via geração distribuída situa-se, de forma conservadora, entre R\$ 0,38/kWh e R\$ 0,52/kWh. Assim, a economia unitária potencial, por kWh compensado, pode ser estimada da seguinte forma:

- na hipótese mais favorável (GD a R\$ 0,38/kWh), a diferença em relação à TE de R\$ 0,67/kWh é da ordem de R\$ 0,29/kWh;
- na hipótese mais conservadora (GD a R\$ 0,52/kWh), a diferença é de aproximadamente R\$ 0,15/kWh.

Tomando-se como base o consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão do SAAE Viçosa, de aproximadamente 88.008 kWh/mês, tem-se, em termos globais, uma economia potencial mensal na faixa de:

- cenário favorável (diferença de R\$ 0,29/kWh): cerca de R\$ 26.400,00 por mês, o que corresponde a aproximadamente R\$ 318.000,00 por ano;
- cenário conservador (diferença de R\$ 0,15/kWh): cerca de R\$ 13.700,00 por mês, o que corresponde a aproximadamente R\$ 164.000,00 por ano.

Esses valores representam uma ordem de grandeza da economia possível, considerando a compensação de praticamente todo o consumo em baixa tensão. Na prática, a economia efetiva dependerá de fatores como: estrutura exata da tarifa da CEMIG (TE, TUSD, tributos), composição dos componentes tarifários compensáveis, desempenho real da usina fotovoltaica, perfil horário de consumo das UCs e eventuais revisões tarifárias durante a vigência contratual.

Ainda assim, mesmo sob abordagem conservadora, verifica-se que a contratação de GD possui potencial de gerar economia anual expressiva, da ordem de centenas de milhares de reais, reforçando sua vantajosidade econômica e sua relevância para o equilíbrio financeiro do SAAE Viçosa.

6.4 Faixa de variação estimada

A faixa de variação estimada para os custos e para a economia decorrente da contratação de geração distribuída decorre, essencialmente, de quatro grupos de fatores: variação do preço a ser ofertado pelos licitantes, variação das tarifas da CEMIG ao longo do tempo, variações moderadas no consumo das Unidades Consumidoras em baixa tensão e flutuações naturais da geração fotovoltaica.

Do ponto de vista do preço de referência da GD, admite-se, neste ETP, uma faixa entre R\$ 0,38/kWh e R\$ 0,52/kWh. Eventual licitação poderá resultar em valores inferiores ou situados em pontos intermediários desse intervalo, a depender da competitividade do certame, das condições específicas do projeto e da estrutura de custos dos proponentes. Assim, a economia unitária (por kWh) tenderá a se situar entre um cenário mais favorável, com diferença próxima a R\$ 0,29/kWh em relação à tarifa de referência, e um cenário mais conservador, com diferença em torno de R\$ 0,15/kWh, conforme demonstrado no item anterior.

No que se refere às tarifas da CEMIG, é sabido que ocorrem reajustes e revisões periódicas determinados pela ANEEL. Tais processos podem tanto ampliar quanto reduzir a diferença entre a tarifa convencional paga hoje pelo SAAE e o valor contratado da GD. Considerando que contratos de geração distribuída frequentemente adotam indexadores distintos (por exemplo, reajuste anual por IPCA ou outro índice de inflação), é natural que, ao longo do tempo, a relação entre “custo da energia compensada” e “custo da energia convencional” oscile dentro de uma faixa. Em termos de planejamento, admite-se que a economia percentual possa variar, ao longo da vigência, em torno de uma banda de segurança, sem, contudo, descaracterizar a vantagem estrutural da contratação.

Adicionalmente, a geração fotovoltaica apresenta variações sazonais decorrentes de fatores climáticos e de irradiação. Tais variações, entretanto, são em grande medida previsíveis em horizonte anual e podem ser incorporadas nos modelos de dimensionamento e nas cláusulas contratuais de performance mínima, de modo que a usina seja projetada para garantir, em média, a produção de créditos compatível com a demanda estimada, mesmo em cenários menos favoráveis.

Por fim, eventual incremento moderado de consumo das UCs em baixa tensão, decorrente de ajustes operacionais ou inclusão de novas unidades dentro da mesma classe tarifária, tende a ser absorvido pela reserva técnica considerada no dimensionamento (item 4.4). Caso o crescimento de carga supere as margens planejadas, o contrato poderá prever mecanismos de reavaliação ou ampliação da capacidade contratada, sempre observados os limites legais e regulatórios.

Em síntese, a faixa de variação estimada para custos e economias não compromete a conclusão central deste Estudo Técnico Preliminar: mesmo sob cenários conservadores, a locação de cotas de geração distribuída apresenta potencial consistente de redução de despesa corrente, mantendo-se vantajosa para o SAAE Viçosa em horizonte de médio e longo prazo, desde que adequadamente dimensionada e contratada sob bases claras e tecnicamente fundamentadas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sob os critérios de economicidade, eficiência, conveniência administrativa, mitigação de riscos e aderência regulatória, **a locação de cotas de geração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, foi identificada como a alternativa mais vantajosa para o SAAE Viçosa**, conforme conclusão do levantamento de mercado realizado.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica oriundos de usina fotovoltaica remota, regularmente homologada, com compensação do consumo das Unidades Consumidoras em baixa tensão por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

O modelo não exige investimento inicial significativo, evitando a imobilização de capital e preservando a capacidade financeira da autarquia para aplicação de recursos em investimentos prioritários nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se, ainda, da única alternativa plenamente compatível com o perfil tarifário das Unidades Consumidoras do Grupo B, assegurando conformidade jurídica e regulatória.

Toda a implantação, operação, manutenção, assistência técnica e gestão regulatória do sistema de geração permanecem sob responsabilidade integral da contratada, o que transfere os riscos técnicos e operacionais ao particular e reduz a exposição do SAAE a custos imprevistos. A remuneração vincula-se à energia

efetivamente compensada, proporcionando redução direta e mensurável da despesa corrente e previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a solução contribui para o atendimento das diretrizes ambientais e de sustentabilidade, ao promover o uso de fonte renovável e a redução indireta de emissões, alinhando-se às políticas nacionais de eficiência energética, às orientações da ARIS-ZM e às boas práticas de modernização institucional.

Diante desses fatores, conclui-se que a locação de cotas de geração distribuída representa a solução mais adequada e alinhada ao interesse público, justificando sua adoção como objeto do Termo de Referência nº 73/2025, nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 91, §3º do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

O objeto da contratação consiste na locação de cotas de Sistemas de Geração Distribuída (SGD) para compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa em baixa tensão, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. As referidas unidades estão vinculadas a duas concessionárias distintas de distribuição de energia elétrica: CEMIG e ENERGISA, cujas regras operacionais, procedimentos cadastrais e ambientes de compensação são independentes entre si.

Verificou-se, a partir do levantamento de mercado, que há empresas especializadas que atuam exclusivamente em uma das áreas de concessão, não atendendo simultaneamente unidades vinculadas à CEMIG e à ENERGISA. A manutenção da contratação em item único poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, ao limitar a participação de fornecedores tecnicamente aptos a atender apenas um dos grupos de unidades consumidoras.

Dessa forma, o parcelamento do objeto em dois lotes - um correspondente às Unidades Consumidoras atendidas pela CEMIG e outro às atendidas pela ENERGISA - mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, por ampliar a concorrência, favorecer a obtenção de melhores condições comerciais e adequar a execução contratual às particularidades regulatórias e operacionais de cada concessionária.

O parcelamento proposto preserva a funcionalidade do objeto dentro de cada lote, mantém a gestão integrada da compensação energética no âmbito de cada distribuidora e não compromete a eficiência da fiscalização contratual. Ao contrário, contribui para maior especialização da execução, redução de riscos regulatórios e aderência às práticas usuais do mercado.

Diante do exposto, conclui-se pela conveniência e adequação do parcelamento do objeto em dois lotes distintos, por concessionária de distribuição, em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência administrativa e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da locação de cotas de Geração Distribuída tem como objetivo produzir benefícios diretos, mensuráveis e estruturais ao SAAE Viçosa, abrangendo aspectos econômicos, financeiros, ambientais e institucionais. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do marco regulatório do saneamento básico, que orientam a modernização da gestão e o uso racional de recursos públicos.

Os resultados esperados evidenciam a vantajosidade da contratação e justificam sua adoção como medida estratégica para a redução estrutural dos custos energéticos da autarquia.

9.1 Economia financeira anual estimada

A economia financeira constitui o principal resultado esperado da contratação. Conforme demonstrado no Capítulo 6 (Estimativa do preço da contratação), a compensação do consumo de energia elétrica por

meio de créditos de geração distribuída possibilita redução significativa da despesa corrente com energia elétrica.

Considerando o consumo médio mensal consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão, de aproximadamente 88.008 kWh/mês (CEMIG) e 4.860 kWh/mês (ENERGISA), e a faixa de preços estimada para a energia compensada por GD, projeta-se uma economia anual na ordem de R\$ 120.316,19.

Essa economia contribui diretamente para o reequilíbrio financeiro da autarquia, amplia a capacidade de investimento em manutenção e obras estruturais, mitiga os efeitos de reajustes tarifários definidos pela ANEEL e reduz a pressão orçamentária associada ao custeio energético. Trata-se de ganho recorrente, com impacto imediato e relevante na sustentabilidade econômico-financeira do SAAE Viçosa.

9.2 Melhoria da previsibilidade orçamentária

A contratação da geração distribuída proporciona maior previsibilidade orçamentária ao reduzir a exposição da autarquia às oscilações tarifárias da energia elétrica convencional. Enquanto as tarifas da concessionária estão sujeitas a reajustes, revisões extraordinárias e bandeiras tarifárias, os contratos de GD usualmente adotam critérios objetivos de reajuste, vinculados a índices inflacionários previsíveis.

Essa característica permite maior segurança no planejamento orçamentário anual e plurianual, reduz a volatilidade das despesas com energia, minimiza riscos de frustração de metas financeiras e confere maior estabilidade para a elaboração da LDO, LOA e revisões internas do orçamento. A previsibilidade resultante favorece a priorização de investimentos estruturais e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento.

9.3 Redução de emissões e contribuição ambiental

A utilização de geração distribuída fotovoltaica produz benefícios ambientais diretos, ao substituir parcela do consumo de energia da matriz convencional por fonte renovável, limpa e de baixa emissão de gases de efeito estufa. Essa medida está em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e as diretrizes do Marco Legal do Saneamento.

Com base no consumo anual estimado das Unidades Consumidoras em baixa tensão, de aproximadamente 1000 MWh/ano, e em parâmetros técnicos amplamente utilizados no setor elétrico, estima-se uma redução potencial de 44 a 66 toneladas de CO₂ equivalente por ano. Essa contribuição reforça o compromisso institucional do SAAE Viçosa com a sustentabilidade ambiental, atende às recomendações da ARIS-MG e fortalece a imagem da autarquia perante a sociedade e os órgãos de controle.

9.4 Modernização institucional e aprimoramento da governança

A adoção da geração distribuída representa avanço relevante no processo de modernização institucional do SAAE Viçosa. A exigência de plataforma digital de monitoramento da geração e da compensação de créditos introduz práticas de gestão baseadas em dados, métricas e indicadores de desempenho, qualificando o processo decisório interno.

A solução integra-se a outras iniciativas de eficiência operacional, como modernização de sistemas eletromecânicos, automação, telemetria e racionalização do consumo energético, potencializando ganhos estruturais. Além disso, demonstra aderência às exigências do Marco Legal do Saneamento quanto à eficiência econômico-operacional, fortalecendo a posição institucional da autarquia perante a ARIS-ZM, o TCE-MG e demais órgãos de controle.

A redução de custos, o uso de energia renovável e a ampliação da transparência contribuem para a consolidação de uma cultura institucional orientada à sustentabilidade, à responsabilidade socioambiental e à boa governança, alinhando o SAAE Viçosa às melhores práticas contemporâneas de gestão pública.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Autarquia deverá nomear, através de sua Presidência, gestor integrante técnico e integrante administrativo para acompanhamento da execução do fornecimento, garantindo assim que os itens recebidos estejam de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que interfiram na execução deste objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de locação de cotas de geração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, não sendo identificados impactos ambientais negativos diretos relevantes associados à execução contratual, uma vez que o objeto não envolve obras civis, intervenções físicas, supressão vegetal ou implantação de infraestrutura pelo SAAE Viçosa.

Do ponto de vista ambiental, a principal repercussão da contratação decorre da substituição parcial da energia elétrica convencional por créditos oriundos de fonte fotovoltaica, caracterizada como energia renovável, limpa e de baixa emissão de gases de efeito estufa. Essa substituição contribui diretamente para a redução indireta de emissões de CO₂ equivalente associadas ao consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras em baixa tensão da autarquia.

Com base no consumo médio anual apurado, de aproximadamente 913 MWh/ano, e em parâmetros técnicos amplamente utilizados em estudos setoriais, estima-se uma redução potencial anual da ordem de dezenas de toneladas de CO₂ equivalente, em razão da menor dependência de fontes térmicas complementares do Sistema Interligado Nacional. Tal efeito contribui para o atendimento das diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como para os objetivos de sustentabilidade previstos na Política Nacional de Saneamento Básico.

Não se identificam impactos ambientais adversos relacionados ao consumo adicional de recursos naturais, geração de resíduos sólidos ou efluentes, uma vez que a usina de geração distribuída é de responsabilidade integral da empresa contratada, inclusive quanto à obtenção de licenças ambientais, operação, manutenção e destinação final de equipamentos. Eventuais resíduos decorrentes da substituição ou descarte de módulos, inversores e componentes elétricos ficam sob responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à logística reversa e à reciclagem de equipamentos eletroeletrônicos, quando aplicável.

Como medidas mitigadoras e de tratamento ambiental, o modelo contratual adotado contempla a exigência de que a geração de energia seja proveniente de fonte renovável fotovoltaica, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, bem como a transferência integral à contratada das responsabilidades ambientais associadas à implantação, operação e eventual desmobilização da usina. O modelo também contribui para o uso racional da energia ao reduzir o consumo faturado de energia convencional e se alinha às práticas de eficiência energética e de sustentabilidade institucional adotadas pela Administração Pública.

A contratação está em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, quando existente, especialmente no que se refere à racionalização do consumo de energia, redução de impactos ambientais e adoção de soluções ambientalmente responsáveis.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta não apenas mitiga impactos ambientais, como também gera benefícios ambientais relevantes, reforçando o compromisso do SAAE Viçosa com a sustentabilidade, a eficiência energética e a modernização da gestão pública.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Nº	Categoria	Evento de risco	Causas prováveis	Consequências para o SAAE	Prob. X Impacto	Parte responsável	Medidas de tratamento / mitigação (a inserir no TR e no contrato)
1	Regulatório	Alterações relevantes na Lei nº 14.300/2022 ou Res. ANEEL nº 1.000/2021 que reduzam a compensação	Mudanças legislativas; revisões regulatórias da ANEEL; alterações no SCEE	Redução da economia prevista; perda parcial de créditos; necessidade de revisão contratual	Média X Alto	Externo	Prever cláusula de vantajosidade continuada, prevendo que, em caso de alteração regulatória que reduza a compensação ou a economia, a contratada deverá recompor a vantajosidade (por redução de preço, aumento de energia contratada ou outro mecanismo). Prever possibilidade de revisão ou rescisão por interesse público se a vantajosidade for irrecuperável.
2	Regulatório / Técnico	Novos requisitos técnicos da CEMIG/ENERGISA para conexão/manutenção da GD	Atualizações de normas internas das distribuidoras; revisões de padrões técnicos	Necessidade de obras adicionais; custos extras; risco de suspensão ou atraso na geração	Média X Alto	Contratada	Cláusula prevendo que todos os custos de adequação técnica, conexão e manutenção da conformidade junto às distribuidoras serão integralmente suportados pela contratada, sem repasse ao SAAE. Exigir comprovação periódica de conformidade técnica e regulatória.
3	Técnico / Implementação	Atraso na implantação, conexão e homologação da usina GD	Atraso em obras; falhas de projeto; pendências documentais; demora em parecer de acesso por culpa da contratada	Postergada a entrada em operação; postergação da economia; risco de desequilíbrio orçamentário	Média X Alto	Contratada	Estabelecer cronograma físico vinculante com marcos intermediários; multas por atraso; possibilidade de rescisão em caso de atraso superior a prazo máximo; exigência de plano de trabalho detalhado e ART de responsabilidade técnica.

4	Técnico	Geração de energia inferior à contratada (performance insuficiente)	Degradação de módulos; mau dimensionamento; falhas de manutenção; sombreamento não previsto	Menor volume de créditos; redução da economia; necessidade de compensação financeira	Média X Alto	Contratada	Fixar performance mínima anual (100% da energia contratada); prever glosa automática em fatura proporcional à energia não gerada; exigir relatórios de geração mensais; estabelecer indicador de performance (PR mínimo, fator de capacidade etc.) e penalidades graduais.
5	Técnico	Indisponibilidade parcial ou total da usina (paradas frequentes ou prolongadas)	Falhas em inversores; problemas em quadros; falhas de supervisão; manutenção deficiente	Interrupção da geração; perda de créditos em determinados períodos; impacto nas faturas	Média X Alto	Contratada	Estabelecer disponibilidade mínima anual (ex.: $\geq 98\%$); prever desconto nas faturas da contratada proporcional ao tempo de indisponibilidade; exigir plano de manutenção preventiva; SLA de atendimento a falhas (prazo máximo de resposta e solução).
6	Técnico / Informação	Falha no sistema de monitoramento e telemetria da usina	Problemas de comunicação; falhas em equipamentos de monitoramento; plataforma instável	Dificuldade de fiscalização; risco de pagamento por energia não gerada; falta de transparência	Média X Médio	Contratada	Exigir plataforma de monitoramento online, com registro histórico; cláusula de obrigatoriedade de manutenção da telemetria; glosa de medições inconsistentes; obrigação de envio de relatórios mensais auditáveis; direito do SAAE de auditoria técnica.

7	Econômico	Aumento significativo das tarifas CEMIG/ENERGISA (TE/TUSD)	Reajustes/revisões tarifárias; crises hídricas; aumento de custos setoriais	A economia nominal com GD pode aumentar (efeito positivo), mas há risco de pressão tarifária sobre outros usos; impacto em planejamento financeiro	Alta X Médio	Externo (não controlável)	Tratar como risco tendencialmente positivo para a economia da GD; manter acompanhamento anual da relação “tarifa CEMIG x preço GD”; registrar em relatório de gestão de riscos. Não requer mitigação direta, mas deve ser monitorado.
8	Econômico / Operacional	Variação relevante no consumo das UCs (para cima ou para baixo)	Inclusão/retirada de UCs; mudança de regime operacional; novas unidades em BT; redução de demanda	Em caso de aumento de consumo: parte da energia deixa de ser compensada; em caso de redução: podem sobrar créditos não aproveitados	Média X Médio	Compartilhado (SAAE gestão de UCs / contratada gestão de créditos)	Prever flexibilidade contratual para ajustes de alocação de créditos entre UCs; possibilidade de revisão da capacidade contratada após período mínimo; exigência de apoio da contratada em estudos de realocação; acompanhamento anual de balanço consumo x geração.
9	Contratual / Operacional	Perda de créditos de energia por erro de alocação, atraso cadastral ou falhas junto à distribuidora	Gestão inadequada da contratada perante CEMIG/ENERGISA; falhas documentais; atraso na inclusão de UCs	Créditos gerados não são compensados; perda econômica direta; faturas mais elevadas que o previsto	Baixa X Alto	Contratada	Cláusula de responsabilidade exclusiva da contratada pela gestão de créditos; previsão de indenização integral ao SAAE por qualquer crédito perdido por erro operacional/documental; exigência de comprovação de alocação a cada ciclo de faturamento.

10	Contratual	Inadimplemento contratual grave (não cumprimento repetido de metas, obrigações ou prazos)	Gestão deficiente da contratada; fragilidade financeira; má-fé; falta de estrutura técnica	Reiterada redução de geração; falhas constantes de atendimento; necessidade de rescisão; nova licitação	Média X Alto	Contratada	Prever mecanismo de penalidades progressivas, até a rescisão unilateral por culpa da contratada; exigência de garantia contratual (seguro-garantia, caução etc.); cláusula permitindo substituição de equipamentos/técnicos; monitoramento sistemático pela fiscalização.
11	Compliance / Integridade	Práticas ilícitas, fraudes, manipulação de dados de geração ou conflito de interesses	Falta de programa de integridade; fragilidade de controles internos da contratada; conluio; adulteração de relatórios	Risco jurídico; nulidade contratual; responsabilização do SAAE; dano à imagem institucional	Baixa X Alto	Contratada (com dever de integridade)	Inserir cláusula anticorrupção; exigir declaração de inexistência de fatos impeditivos; prever possibilidade de auditoria independente dos dados de geração; usar dados de medição da distribuidora como referência; prever rescisão imediata em caso de fraude comprovada.
12	Econômico / Contratual	Dificuldades financeiras graves ou falência da contratada	Má gestão econômico-financeira; crise no setor; endividamento excessivo	Interrupção da prestação do serviço; necessidade de rescisão e nova contratação; risco de descontinuidade de compensação	Baixa X Alto	Contratada	Exigir comprovação de capacidade econômico-financeira na habilitação; previsões de garantia contratual; cláusula de continuidade do serviço por prazo mínimo em caso de recuperação judicial; possibilidade de substituição de controladora (cessão de posição) condicionada ao aval do SAAE.

13	Orçamentário (SAAE)	Insuficiência de dotação orçamentária ou atraso em pagamentos do SAAE	Planejamento orçamentário inadequado; contingenciamentos; atrasos em repasses	Risco de suspensão do serviço pela contratada; encargos financeiros; desgaste institucional	Baixa X Alto	SAAE	Mitigar com planejamento orçamentário cuidadoso, vinculação da despesa ao orçamento de custeio de energia; prever mecanismo de compensação de faturas com créditos apurados; incluir em gestão de riscos interna do SAAE; observar limites da LRF.
14	Governança / Execução	Fiscalização insuficiente ou falhas na governança do contrato pelo SAAE	Falta de equipe técnica dedicada; ausência de rotina de acompanhamento; falta de indicadores	Falhas de performance não detectadas; pagamento por serviço aquém do contratado; perda de economia potencial	Média X Alto	SAAE	Designar gestor e fiscais do contrato com perfil técnico; estabelecer rotina de análise mensal de relatórios de geração; prever uso obrigatório da plataforma de monitoramento; realizar reuniões periódicas de acompanhamento; registrar tudo em relatórios de fiscalização.



14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade. O procedimento licitatório a ser adotado é **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **Maior Desconto por LOTE**.

Viçosa/MG, 15 de dezembro de 2025.

Filipe Oliveira de Jorge
Assessor Técnico da Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental



APÊNDICE II DO ANEXO I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso VII do art. 12º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.983/2023 e a Instrução Normativa 04/2023 - DIPRE, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Especificando as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade justificar e formalizar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração fotovoltaica, em regime de geração compartilhada/autoconsumo remoto, destinada ao atendimento das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão (Grupo B) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – SAAE Viçosa.

A contratação tem como objetivo viabilizar a compensação de energia elétrica, conforme previsto na Lei Federal nº 14.300/2022 (Marco Legal da Micro e Minigeração Distribuída) e na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, promovendo significativa redução da despesa corrente com energia elétrica, aumento da previsibilidade orçamentária, melhoria da sustentabilidade institucional e aprimoramento da eficiência operacional da autarquia.

O SAAE Viçosa possui elevado consumo de energia elétrica em suas instalações operacionais, especialmente sistemas de bombeamento, unidades de tratamento e estruturas administrativas, conforme demonstrado na Planilha Consolidada de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão – Anexo A. A energia elétrica representa atualmente um dos maiores custos de custeio da autarquia, comprometendo substancial parcela do orçamento anual. Diante desse cenário, a contratação de cotas de geração distribuída apresenta-se como solução técnica, regulatória, econômica e ambientalmente adequada, amplamente adotada por autarquias de saneamento básico em todo o país.

A implantação da solução permitirá que o SAAE Viçosa usufrua dos créditos de compensação de energia gerados pela usina fotovoltaica contratada, reduzindo o valor faturado mensalmente pela concessionária CEMIG/ENERGISA nas UCs atendidas. Trata-se de medida administrativa alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade ambiental, planejamento e interesse público, conforme determinações dos arts. 5º, 11, 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto.

Responsável pela solicitação: Lucas de Oliveira Castro | Chefe de Setor de Operação Manutenção e Expansão | DMAE

E-mail: dmae@saaevicosa.mg.gov.br

Telefone: 3885-2800

INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTATO (§3º DO ART. 7º E ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021)

Nome do Gestor do Contrato: Ruan Diego Estefenson Ferreira | Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental | DPSAM

E-mail: saneamento@saaevicosa.mg.gov.br

Telefone: 31 3885 2808



Nome do Fiscal do Contrato: Eduardo Jose Lopes Brustolini | Técnico em Eletroeletrônica | **DPSAM**

E-mail: eduardo.brustolini@saaevicosa.mg.gov.br

Telefone: 31 3885 2800

Obs.: O gestor e fiscal de contratos, deverão remeter ao Controle Interno todas as alterações de execução contratual, aditivos, supressões e outros, conforme preconiza o art. 117, §3º da Lei nº 14.133/21).

DETALHAMENTO DO OBJETO (Art.18, Inciso II da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da solicitação consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração de fonte fotovoltaica, em regime de geração compartilhada (consórcio de geração), destinada exclusivamente à compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas no Grupo B – Baixa Tensão**, conforme previsto na Lei nº 14.300/2022 e regulamentos da ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000/2021 e a Resolução Normativa nº 1.059/2023, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Serviço	01	27,00%

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DESCONTO MÍNIMO A SER OFERTADO
01	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Serviço	01	27,00%

A contratação contemplará:

1. Locação de cotas de energia correspondentes à participação do SAAE Viçosa em empreendimento de geração distribuída fotovoltaica, devidamente regularizado perante a distribuidora (CEMIG/ENERGISA), incluindo todas as etapas necessárias para garantir o fornecimento contínuo dos créditos de energia compensada.
2. Compensação de energia elétrica para as Unidades Consumidoras registradas no CNPJ do SAAE Viçosa, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, observando a proporcionalidade de alocação dos créditos conforme o consumo mensal de cada UC.
3. Atendimento contínuo à demanda energética das UCs do SAAE em baixa tensão, conforme valores aferidos no histórico de consumo constante da Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão – Anexo A, podendo haver inclusão de novas unidades durante a vigência contratual, dentro do limite legal de acréscimo previsto.
4. Disponibilização integral da infraestrutura de geração, manutenção, operação, gestão dos créditos, monitoramento e suporte técnico, sendo todas essas atividades de responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus adicionais à contratante além do preço da locação acordado.
5. Entrega mensal dos créditos de energia provenientes da geração distribuída, devidamente registrados pela distribuidora e comprovados mediante documentação oficial (Demonstrativo de Compensação de Energia), garantindo a efetiva compensação do consumo de energia elétrica das unidades atendidas.
6. Alocação e realocação dos créditos de energia conforme orientação da contratante, incluindo geração de relatórios técnicos, estudos de otimização e sugestão de rateios que maximizem a economia do SAAE.
7. Cumprimento de todos os requisitos técnicos e regulatórios aplicáveis à minigeração distribuída, incluindo: regularidade do empreendimento, outorga/parecer de acesso quando exigível, conformidade ambiental, licenciamento, ARTs, normas de segurança e demais exigências legais.

Classificação dos Bens/Serviços

- ☒ Comum
☐ Específico

Justificativa: O objeto consiste na prestação de serviço de engenharia associado à locação e disponibilização de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, envolvendo atividades técnicas de implantação, operação, manutenção, monitoramento e conformidade regulatória de usina fotovoltaica de minigeração. Apesar de sua natureza técnica, trata-se de serviço padronizado, amplamente ofertado no mercado, com requisitos objetivos de desempenho, medição e avaliação, enquadrando-se como serviço comum, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.983/2023.

Quanto ao Objeto

- ☐ Serviço não continuado
☐ Serviços de Engenharia
☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de Consumo
☐ Material Permanente/Equipamento
☒ Compras para obras e /ou serviços de engenharia

Justificativa: A contratação caracteriza-se como compra para serviço de engenharia, tendo em vista que a disponibilização das cotas de energia elétrica decorre da implantação, operação e gestão técnica de sistemas fotovoltaicos de minigeração distribuída, atividades que exigem conhecimento técnico especializado e atendimento às exigências regulatórias da ANEEL, das concessionárias e das normas técnicas aplicáveis, caracterizando serviço típico da área de engenharia

elétrica. Simultaneamente, enquadra-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a entrega do objeto ocorre de forma permanente ao longo da vigência contratual, por meio da disponibilização contínua de créditos de energia, sem alocação de pessoal exclusivo nas dependências do SAAE, sendo todas as atividades executadas sob responsabilidade da contratada.

PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIV, “c”, Lei nº 14.133/2021)

Prazo de Execução/Entrega: O prazo de execução do objeto corresponderá ao período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade, a necessidade da contratação e a disponibilidade orçamentária, observando-se a vigência máxima decenal aplicável aos contratos de prestação de serviços continuados.

A efetiva disponibilização dos créditos de energia deverá iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, prazo este necessário para conclusão dos procedimentos de cadastro, alocação e habilitação das Unidades Consumidoras junto à distribuidora local (CEMIG/ENERGISA), conforme regulamentação da ANEEL.

Durante todo o período contratual, a prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, com entrega mensal dos créditos de energia gerados pela usina de minigeração distribuída e sua comprovação mediante demonstrativos oficiais de compensação emitidos pela distribuidora.

LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA (Art. 18, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto ocorrerá de forma remota, por meio da unidade geradora fotovoltaica pertencente à contratada e devidamente regularizada junto à distribuidora local (CEMIG/ENERGISA). A usina poderá estar localizada em qualquer município do Estado de Minas Gerais, ou em outra localidade permitida pela regulamentação da ANEEL, desde que integrada ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE e apta à injeção de energia na rede da distribuidora.

A entrega dos créditos de energia elétrica dar-se-á exclusivamente por meio da rede da distribuidora, mediante registro oficial de geração e compensação no sistema da CEMIG/ENERGISA, de modo a atender às Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas em Baixa Tensão, constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Toda documentação de comprovação da execução (boletins de medição, demonstrativos de compensação e relatórios técnicos) será disponibilizada mensalmente, em meio eletrônico, à Diretoria de Planejamento e Saneamento Ambiental – DPSAM e ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento, conferência e posterior liquidação da despesa.

DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, “c”, Lei nº 14.133/2021)

Origem do Recurso	Fonte	Descrição do Recurso
(X) Próprio () Estadual () Federal	SISTEMA DE ÁGUA	Fonte 17.512.0447.8502 – 33.90.30 – Ficha 102 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	SISTEMA DE ÁGUA (DPSAM)	Fonte 17.512.0447.8518 – 33.90.39 – Ficha 120 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
	SISTEMA DE ESGOTO	Fonte 17.512.0449.8503 – 33.90.39 – Ficha 176 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO (Art. 33, Lei nº 14.133/2021)

Global () Lote (X) Item ()

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

A contratação está prevista para ocorrer no primeiro semestre de 2026, após conclusão das etapas de elaboração do Termo de Referência, análise jurídica, aprovação pela autoridade competente e realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

Considerando o cronograma institucional e a necessidade de início da compensação energética ainda em 2025, estima-se que o contrato deverá ser formalizado até o mês de janeiro de 2026, permitindo a execução tempestiva dos serviços e o atendimento às demandas operacionais e orçamentárias do SAAE Viçosa.

VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não possui vinculação ou dependência direta com outros contratos vigentes ou planejados pelo SAAE Viçosa. Trata-se de demanda autônoma, cuja execução não depende de aquisição de materiais, obras, serviços complementares ou integrações tecnológicas adicionais.

A prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica oriunda de geração distribuída é operacionalmente independente e será executada única e exclusivamente pela contratada, mediante compensação de energia junto à distribuidora local (CEMIG/ENERGISA), não exigindo ações prévias ou simultâneas de terceiros para sua plena implementação.

Não há, portanto, processos correlatos em andamento ou previstos que condicionem, influenciem ou interfiram na efetivação deste objeto.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A formalização da presente demanda e a elaboração dos elementos técnicos, administrativos e justificativas constantes neste Documento de Formalização de Demanda (DFD) são de responsabilidade da Diretoria de Manutenção de Água e Esgoto – DMAE do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, por meio do servidor:

Lucas de Oliveira Castro | Chefe de Setor de Operação Manutenção e Expansão
E-mail: dmae@saaevicosa.mg.gov.br
Telefone: (31) 3885-2800 – Ramal 1022

O referido responsável responde pela veracidade das informações prestadas, bem como pela compatibilidade da demanda com os objetivos institucionais e com o planejamento orçamentário do SAAE Viçosa, nos termos da legislação vigente.

ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO (art. 19, Inciso IV, Lei nº 14.133/21)

O processo na íntegra (orçamentos, termos de referência, projeto básico, etc.) em posse da Seção de Licitações e Contratos, devidamente classificada a ficha e dotação orçamentária, bem como o bloqueio orçamentário, será encaminhado para o Órgão de Controle Interno do SAAE (art. 169, caput, Lei nº 14.133/2021) para apreciação e emissão de parecer técnico. Posteriormente os autos tramitarão para a Seção de Licitações e contratos para as devidas providências de formalização do procedimento licitatório, organização do edital, publicações e sessão do certame licitatório.

ANEXOS DO DFD

(Relacionar os documentos anexos ao DFD)

Os seguintes documentos são anexos ao DFD:

Anexo A – Planilha Consolidada de Consumo das Unidades Consumidoras em Baixa Tensão.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL

SAAE	
Nº	

Submeto para análise e deliberação a inclusão da demanda no plano de contratações anual – PCA do ano de 2026.

Lucas de Oliveira Castro
Chefe de Setor de Operação Manutenção e Expansão
Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Ruan Diego Estefenson Ferreira
Diretor de Planejamento e Saneamento Ambiental
Gestor do Contrato

Eduardo Jose Lopes Brustolini
Técnico em Eletroeletrônica
Fiscal do Contrato

De acordo, encaminhe-se ao Departamento de compras, para prosseguimento.

Mausarene das Graças Guedes Viana
Diretora Presidente
Autorização da Autoridade Competente do SAAE



ANEXO II - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

A empresa/proponente, inscrita no CNPJ sob o nº....., inscrição estadual nº....., estabelecida à Av./Rua Nº, bairro, na cidade de, Estado, Telefone....., E-mail, vem pela presente, apresentar sua proposta objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração de fonte fotovoltaica, em regime de geração compartilhada (consórcio de geração), destinada exclusivamente à compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas no Grupo B – Baixa Tensão, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

LOTE 01 - CEMIG					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Ofertado
		Referência: Outubro/2025 Tarifa CEMIG (Sem PASEP/COFINS)*			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 1,15076192/kWh	Serviço	1,00	()%
Desconto LOTE 01: ____% (_____ por cento).					



LOTE 02 – ENERGISA					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Ofertado
		Referência: Outubro/2025 Tarifa ENERGISA (Sem PASEP/COFINS)**			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 1,059391288/kWh	Serviço	1,00	()%
Desconto LOTE 02: ____% (_____ por cento).					

Declaramos, expressamente, que:

- I.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto;
- II.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- III.** Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções da autarquia, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo SAAE Viçosa.
- IV.** Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta: _____ dias. **[mínimo 60 (sessenta) dias].**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 25.947.276/0001-02
AUTARQUIA MUNICIPAL



Dados Bancários

Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, do Banco _____, de titularidade da proponente.

Chave Pix _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: _____ / _____

CPF:

CNPJ:

Data da Proposta:

_____/_____/_____

Endereço:

E-mail:

Telefone e WhatsApp:

Assinatura: _____

Carimbo:



ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ____/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, sediado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, na cidade de Viçosa / Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por **sua Diretora-Presidente, Mausarene das Graças Guedes Viana**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____, Bairro _____ / Estado _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de cotas de energia elétrica proveniente de Sistema de Geração Distribuída – SGD, na categoria minigeração de fonte fotovoltaica, em regime de geração compartilhada (consórcio de geração), destinada exclusivamente à compensação do consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE Viçosa classificadas no Grupo B – Baixa Tensão, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - CEMIG					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Ofertado
		Referência: Outubro/2025 Tarifa CEMIG (Sem PASEP/COFINS)*			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	R\$ 1,15076192/kWh	Serviço	1,00	()%
Desconto LOTE 01: ____% (____ por cento).					

LOTE 02 – ENERGISA					
Item	Descrição dos Serviços	Custo (KWh)	Unid.	Quant.	Desconto Ofertado
		Referência: Outubro/2025 Tarifa ENERGISA (Sem PASEP/COFINS)**			
1	Prestação de serviços de locação de sistemas de geração distribuída (SGD), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021 e nº 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela ENERGISA MINAS RIO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 1,059391288/kWh	Serviço	1,00	()%
Desconto LOTE 02: ____% (_____ por cento).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ até _____, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras acerca da subcontratação são as estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, e demais anexos do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As garantias de execução são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, suspender cautelarmente a execução deste Contrato, total ou parcialmente, sempre que, diante de indícios graves de descumprimento de obrigações contratuais, risco de danos ao erário, apuração de irregularidades, ou em razão de fatos supervenientes de relevante interesse público, considerar necessária a medida para resguardar a regularidade dos serviços, a proteção do patrimônio público ou a segurança da coletividade, nos termos dos arts. 137, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999.

12.2. Procedimento e Garantia Contraditório

12.2.1. A suspensão cautelar será motivada em despacho fundamentado, devidamente comunicada à Contratada, que deverá ser notificada para apresentação de manifestação ou defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo situação de urgência devidamente justificada.

12.3. Prazo de Suspensão

12.3.1. A suspensão cautelar terá prazo determinado de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa e comunicação prévia à Contratada. O restabelecimento da execução contratual deverá ser comunicado por escrito tão logo cesse o motivo da suspensão.

12.4. Direitos e Obrigações Durante a Suspensão

12.4.1. Durante a suspensão cautelar, ficam paralisadas as obrigações de execução do objeto contratual e o pagamento correspondente à parte suspensa, salvo despesas já devidamente comprovadas e executadas até a data da suspensão. Caso haja custos inevitáveis e diretamente relacionados à manutenção da estrutura contratual, a Contratada poderá requerer ressarcimento ou reequilíbrio, mediante comprovação e aprovação prévia da Administração Pública da Autarquia.

12.5. Reversão ou Conversão em Rescisão

12.5.1. Encerrado o procedimento administrativo, a suspensão poderá ser revogada, com a retomada integral da execução contratual, ou convertida em rescisão, parcial ou total, observados o contraditório, a ampla defesa e os direitos da Contratada, nos termos das legislações e regulamentos pertinentes, em especial Decreto Municipal nº 6.123 de 13 de março de 2025, que Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. Previsão de Salvaguarda

12.6.1. A aplicação da suspensão cautelar não exime as partes do dever de cooperação e preservação do interesse público, devendo buscar, sempre que possível, a solução menos gravosa e a continuidade dos serviços essenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SAAE Viçosa deste exercício, conforme consta na tabela abaixo:

DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO (Art. 40, Inciso V, “c”, Lei nº 14.133/2021)
--

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Ficha 102 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8502 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.• Ficha 120 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0447.8518 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.• Ficha 176 – 3.3.90.39.00 Fonte 17.512.0449.8503 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. |
|--|

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Viçosa, ____ de ____ de 20__.

Mausarene das Graças Guedes Viana – Diretora Presidente
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL – CPF:
EMPRESA – CNPJ:
CONTRATADO